



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de junho de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 31/05/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4563

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 31/05/2011

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012670-7

RECORRENTE: PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 31 de maio de 2011.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.909589-6

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

AGRAVADA: ADRIANA SILVA CUNHA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 31 de maio de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 31 DE MAIO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 31/05/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.144945-9

RECORRENTE: ELISEU MARSON FILHO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RECORRIDO: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA

ADVOGADOS: DRª IRENE DIAS NEGREIRO E OUTROS

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por ELISEU MARSON FILHO, com lastro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", do permissivo constitucional, contra o acórdão de fls. 1244/1245, proferido na Apelação Cível 010 06 144945-9.

O recorrente alega, em síntese, que "O Acórdão guerreado merece reforma, por explícita negativa de vigência aos arts. 2º e 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor."

E prossegue:

"No caso em apreço, evidente que as provas relativas à suposta necessidade, por exemplo, de reutilização de rótulos ou meandros de fabricação do inoculante apontado como responsável pelo prejuízo objeto da indenização, por mais que se tratasse o Recorrente de pessoa com formação na área de agronomia e com

larga experiência no ramo, era e sempre será prova para a qual ele, na condição de consumidor do produto, hipossuficiente.”

Ponderou, também, acerca da imperiosidade da reforma do acórdão recorrido ante a afronta direta às disposições do art. 927 do Código Civil, com a procedência dos pedidos lançados na inicial do presente feito. Ao final, requer processamento do recurso, a fim que seja reformado o acórdão hostilizado.

O recorrido apresentou contrarrazões ao apelo nobre (fls. 1323/1354), argumentando sobre a ausência de prequestionamento, impossibilidade de rediscussão probatória (Súmula 07 do STJ), ausência de impugnação aos argumentos que fundamentaram o acórdão e ausência de cotejo analítico. Propugnou, por fim, pelo desprovimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Decido.

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria debatida foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência. Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, admito o recurso especial. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000571-9

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADOS: DRª ANA PAULA SILVA OLIVEIRA E OUTROS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: DR. FÁBIO BASTOS STICA

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por Telemar Norte Leste S/A (fls. 391/414) com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” e “c” do permissivo constitucional e contra o v. acórdão de fls. 387.

O recorrente alega, em síntese, que “o Tribunal de origem divergiu da reiterada jurisprudência desse c. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de ser impositiva a redução da multa quando verificada a sua excessividade. No caso dos autos, o excesso da multa aplicada justifica a redução, sob pena de violação ao art. 461 do Código de Processo Civil e ao art. 884 do Código Civil.” (grifo consta no original).

E prossegue:

“Note-se que, no caso dos autos, que a multa coercitiva da ré, ora recorrente, alcançou a quantia de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), sendo inviável e afigurando-se, desta forma, desarrazoada e desproporcional em relação ao bem da vida que com ela se pretende resguardar. Manter a multa nesse patamar, no caso dos autos, seria desvirtuar completamente o instituto da astreintes que tem caráter coercitivo, repita-se, e não indenizatório, bem como, privilegiar o enriquecimento sem causa em prejuízo da recorrente.” (grifo consta no original).

Argumenta, por sua vez, que o acórdão hostilizado dissentiu de precedentes da Segunda e Terceira Turmas do Superior Tribunal de Justiça, em julgamentos de casos idênticos.

Defende, ainda, o conhecimento e provimento do recurso.

Pelo recorrido foram ofertadas contrarrazões (fls. 496/501), manifestando-se pela inadmissibilidade do recurso especial pela possibilidade de rediscussão do mérito da causa (Súmula 07 STJ). Ao final, requer o desprovimento do apelo nobre.

Vieram-me os autos conclusos. É o quanto basta relatar.

Recurso tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.

A análise preliminar do recurso especial demonstra, inicialmente, encontrar óbice no verbete Sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

Súmula n. 284/STF - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

Releva notar que, a mera afirmação de que o dispositivo legal fora violado, feita de forma genérica e sem a particularização de como o dispositivo de lei federal teve a sua aplicação, em 2º grau de jurisdição, realizada com gravame ou desacerto hábil a ensejar a abertura da via especial, não autoriza o seguimento do recurso. Nesse compasso, a súmula acima referida é plenamente aplicável em sede de recurso especial, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"I. (omissis). II. Consta-se que o Recurso Especial interposto está deficientemente fundamentado. A mera alusão ao malferimento de legislação federal, sem particularizar o gravame ou descompasso na sua aplicação, não enseja a abertura da via especial. Aplicável, à espécie, o verbete sumular 284/STF, verbis: "é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. ". III. A admissão do especial com base na alínea "c" impõe o confronto analítico entre os acórdãos paradigma e hostilizado, a fim de evidenciar a similitude fática e jurídica posta em debate, conforme disposto no art. 255 e parágrafos do RISTJ. IV. Agravo interno desprovido. (STJ – AGRESP 200600987169 – (847969 SP) – 5ª T. – Rel. Min. Gilson Dipp – DJU 09.10.2006).

Nesse prisma, observa-se que a apreciação da alegada contrariedade aos arts. 461 do Código de Processo Civil e ao art. 884 do Código Civil, referente à concessão da tutela específica da obrigação de fazer e do enriquecimento sem causa, recairia reflexamente no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto no Enunciado nº 07 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Com efeito, quanto ao dissenso jurisprudencial argüido, o recurso tem por óbice a aplicação do regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Destarte, para a caracterização do dissenso jurisprudencial, não basta a transcrição de ementas e a indicação do repositório de jurisprudência autorizado de onde foi retirado, sendo essencial, além da juntada do inteiro teor do acórdão, que se realize o cotejo analítico entre as causas, de modo a permitir avaliar a identidade entre elas. Nesses termos:

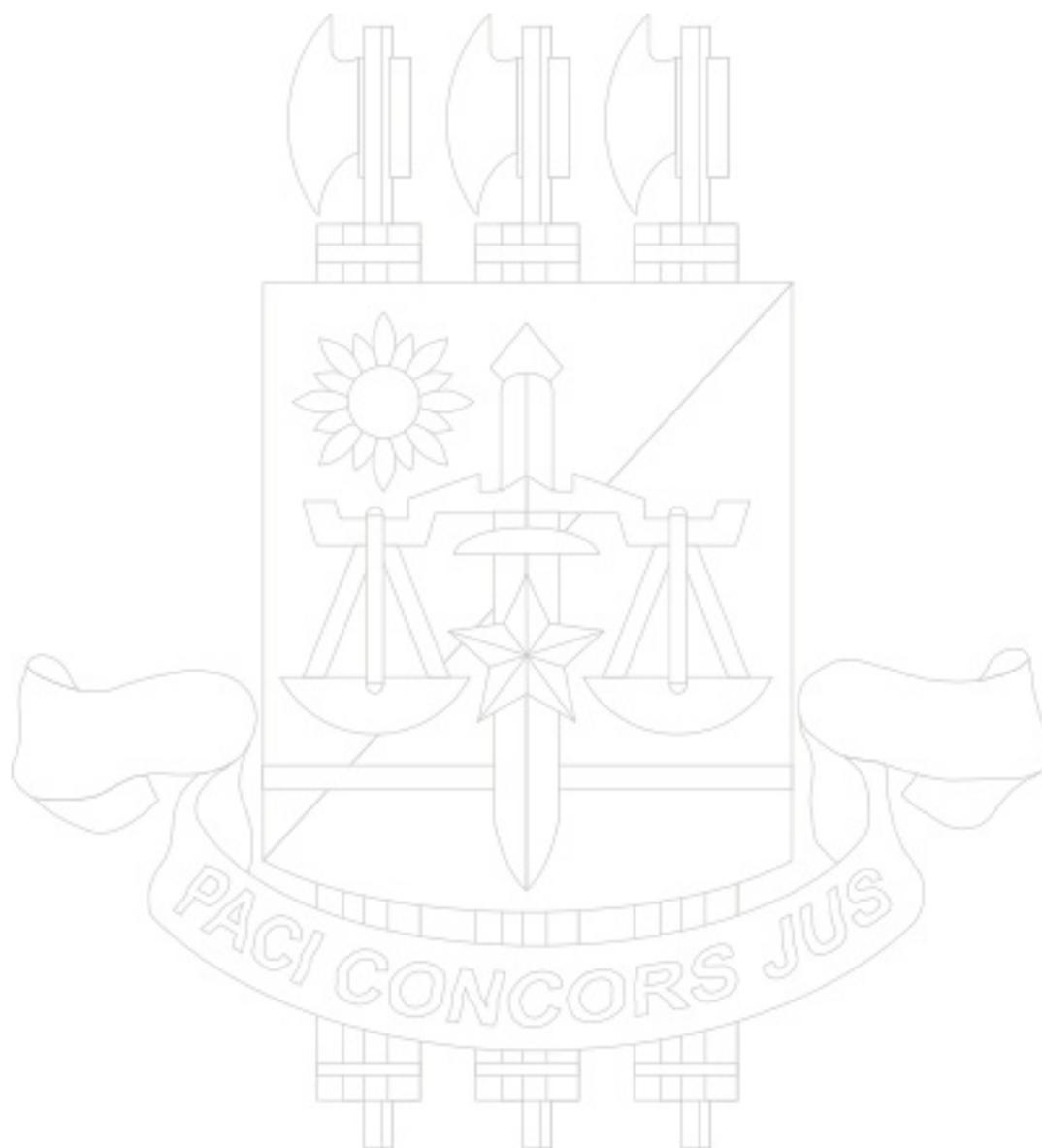
"EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ESPECIAL RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL – TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS – INSUFICIÊNCIA – I - Em nome da fungibilidade recursal, conhece-se dos embargos como agravo regimental. II - Inviabiliza o conhecimento do Recurso Especial, no que tange ao dissídio pretoriano, a simples transcrição de ementas, não tendo sido realizada a demonstração do dissenso entre as teses tidas como divergentes e ausente o imprescindível cotejo analítico, nos termos do art. 255 do RISTJ. Precedentes. Agravo regimental desprovido". (STJ – AGRESP 200501385180 – (775606) – PE – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 19.11.2007)

Destarte, por todas as razões expostas, não admito o recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 31/05/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 07 de junho do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.06.129217-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: HENRIQUE GABRIEL XAVIER
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000599-8 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
PACIENTE: MARCOS GOMES ROSA
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

HABEAS CORPUS. EVASÃO. FALTA GRAVE. REGRESSÃO DE REGIME. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. MEDIDA DECRETADA CAUTELARMENTE – POSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.

Sendo a medida regressiva decretada cautelarmente, não há falar-se em ferimento ao direito de defesa, isto porque, a sua recaptura e regressão cautelar ao regime fechado foi determinada com fundamento na ausência de retorno ao estabelecimento onde cumpre pena, para viabilizar o procedimento de averiguação do cometimento de falta grave. Precedentes do STJ.
Ordem DENEGADA.

A C O R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR a Ordem impetrada em favor de Marcos Gomes Rosa, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. (24.05.2011).

Des. Robério Nunes
Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Mauro Campello
Julgador

Dr. Edson Damas
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000252-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
PACIENTE: ELIEZER PEREIRA DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

HABEAS CORPUS. EVASÃO. FALTA GRAVE. REGRESSÃO DE REGIME. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. MEDIDA DECRETADA CAUTELARMENTE – POSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.

Sendo a medida regressiva decretada cautelarmente, não há falar-se em ferimento ao direito de defesa, isto porque, a sua recaptura e regressão cautelar ao regime fechado foi determinada com fundamento na ausência de retorno ao estabelecimento onde cumpre pena, para viabilizar o procedimento de averiguação do cometimento de falta grave. Precedentes do STJ.

Ordem DENEGADA.

A C O R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial ofertado em sessão, em DENEGAR a Ordem impetrada em favor de Eliezer Pereira da Silva, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. (24.05.2011).

Des. Robério Nunes
Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Mauro Campello
Julgador

Dr. Edson Damas
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.03.002054-0 – RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APELADO: ITAPARÁ SPORT FISHING LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA
RELATORA: TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DANOS AMBIENTAIS - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA – PROCESSO SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO – PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO – PRELIMINAR AFASTADA – MÉRITO - CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – REGULARIZAÇÃO JUNTO AO IBAMA – DANOS DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL – DESFAZIMENTO DA OBRA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – DESNECESSIDADE – DESMATAMENTO PARA

CONSTRUÇÃO DE AERÓDROMO – REGULARIZAÇÃO JUNTO ÓRGÃO AMBIENTAL – ADEQUAÇÃO DA EMPRESA ÀS NORMAS AMBIENTAIS – RECURSO DESPROVIDO.

1. Os princípios da livre admissibilidade da prova e do livre convencimento do juiz permitem ao julgador determinar as provas que entende necessárias à instrução do processo, bem como indeferir aquelas que considerar inúteis ou protelatórias.
2. Ainda que o empreendimento tenha sido construído dentro da faixa considerada como área de preservação permanente, havendo posterior regularização da situação pelo órgão ambiental, inclusive com o pagamento de multa indenizatória, não há se falar em situação irregular da empresa.
3. Estando regularizada a situação e havendo laudo pericial favorável, não se justifica o desfazimento de uma obra que causa baixo impacto ambiental, em razão do princípio da razoabilidade.
4. Havendo desmatamento sem autorização, mas posteriormente regularizado pelo órgão ambiental, verifica-se a adequação da empresa às normas ambientais.
5. Recurso desprovido.

A C O R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto da relatora.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (24.05.2011).

Des. Robério Nunes
Presidente e Revisor

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Mauro Campello
Julgador

Edson Damas
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000720-0 – SÃO LUIZ/RR
IMPETRANTE: ARNALDO MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

ARNALDO MUNIZ DE SOUZA, por seu advogado, impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, contra atos do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, Dr. Erasmo Hallyson Souza de Campos, que extinguiu o Mandado de Segurança nº 060.11.000715-4 sem julgamento do mérito por ter verificado a ocorrência de litispendência entre este e o Mandado de Segurança nº 060.11.000699-0, no qual fora indeferido pedido de liminar por entender que o afastamento do Prefeito pela Câmara Municipal é ato discricionário, não restando demonstrada a ilegalidade do ato legislativo. O impetrante aponta em litisconsórcio necessário, a Câmara Municipal de Caroebe, representada pelo seu Presidente, Sr. Denevaldo Leal de Sousa.

Trata-se de feitos em que se questionam os atos decisórios constantes da segunda ata da sessão ordinária do dia 13.05.2011, relativos ao recebimento de requerimento de instalação de CPI, bem como do Decreto Legislativo nº 001/2011, que determinou o afastamento do ora Impetrante do cargo de Prefeito do Município de Caroebe.

Argumenta o impetrante, em síntese, que “as decisões exaradas pelo Ilustre Juiz Substituto, ora apontado como Autoridade Coatora, revelam-se teratológicas, sem respeito à competência determinada no artigo 29,

X, da Constituição Federal, quebrando dogmas constitucionais como os do contraditório e da mais ampla defesa e da legalidade, afetando a isonomia dos poderes e ofendendo o regime democrático (CF, art. 1º) – fl. 09.

Aduz que as decisões da autoridade apontada como coatora interpretam erradamente os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caroebe, além de outros dispositivos legais, bem como nega vigência ao Decreto-Lei nº 201/67, pois, a seu ver, não se procedeu à exata delimitação da acusação, não houve oportunidade para apresentação de defesa prévia e que não houve observância do quorum e nem da competência para o recebimento de requerimento para abertura de CPI e de instauração de procedimento para afastamento de prefeito.

Afirma, outrossim, que “a sessão ordinária onde criou-se uma suposta CPI não ocorreu, vez que, suspensa pelo Presidente da Câmara Municipal de Caroebe, no uso de suas atribuições legais, porém, (...), ainda que CPI houvesse, não poderia determinar o afastamento cautelar (...). A jurisdição cautelar é de competência exclusiva do Poder Judiciário” – fls. 20/21.

Entendendo estarem presentes, no caso em tela, o “fumus boni iuris”, este demonstrado na inexistência de base legal e de plausibilidade para o afastamento determinado; e o “periculum in mora”, evidenciado na impossibilidade de o impetrante exercer o mandato para o qual foi regularmente eleito, requer o impetrante a concessão de medida “initio litis”, a fim de que se determine, para o fim de garantir o imediato retorno do Impetrante ao cargo para o qual fora regularmente eleito:

- a) a imediata suspensão do Decreto Legislativo nº 001/2011, que determinou o afastamento do impetrante, do cargo de Prefeito do Município de Caroebe;
- b) a imediata suspensão de todas as decisões estampadas na segunda ata da sessão ordinária realizada no dia 13.05.2011, que recebeu requerimento de instalação de CPI na Câmara Municipal de Caroebe;
- c) a suspensão de todas as decisões da Autoridade Coatora, exaradas nos mandados de segurança indicados, suspendendo seu curso.

Meritoriamente, pugna a concessão, em definitivo, da segurança.

É o relatório, segue-se a decisão.

Segundo entendimento jurisprudencial, “... a apreciação dos requisitos concessivos do pedido liminar em mandado de segurança é feita em sede de cognição sumária, à vista dos elementos constantes do processo, e subordina-se ao poder geral de cautela do magistrado a quem compete julgar a ação mandamental.” (MS nº 7294/97, DJ 10.09.97, pg. 20.812, Min. Fátima Nancy Andrighi).

Examinando, ab initio, os argumentos da referida irresignação, vislumbro que não restou demonstrado a contento um dos requisitos necessários a alcançar o pleito liminar requerido, qual seja, o fumus boni iuris, que se traduz na verossimilhança da argumentação deduzida, uma vez que se insurge contra atos que dizem respeito ao livre convencimento do Juiz, os quais, em princípio, apresentam-se motivados.

Além do mais, as razões que sustentam a pretensão liminar confundem-se com o próprio mérito da ação mandamental em apreço. Concedê-la resultaria no exaurimento do objeto da lide, o que se afigura temerário e precipitado nesta fase preliminar cognitiva.

À vista de tais fundamentos, indefiro a pretensão liminar em apreço.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de estilo no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Após, intime-se o Procurador Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000713-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: MAURO SÉRGIO AMORIM

ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela BV Financeira S/A CFI, devidamente qualificada, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2011.902.176-3, que antecipou os efeitos da tutela para determinar à agravante que se abstenha de lançar o nome do agravado no rol dos órgãos de proteção de crédito; autorizá-lo a permanecer na posse do bem em litígio; e autorizar o depósito em juízo dos valores incontroversos do contrato firmado entre as partes.

Sustenta a agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, seja pelo afastamento dos efeitos da mora, seja pela consignação em valor menor que o contratado. Ainda, que não fora comprovada naquela ocasião a prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco restara demonstrado o perigo da demora, razão pela qual a tutela antecipada deve ser revogada.

Pede, então, o deferimento de antecipação de tutela para determinar que o agravado promova a consignação das parcelas no valor contratado, já acrescido dos encargos de sua mora, bem como seja revogada a multa estabelecida. No mérito, pretende a reforma a decisão, para que seja confirmada a decisão antecipatória. (fls. 02/09).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pela recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Assim, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do requerente/agravado, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo recorrente.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação,

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000703-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA

PACIENTE: FÁBIO DOS SANTOS MENDES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente FÁBIO DOS SANTOS MENDES, preso em flagrante em novembro de 2010.

Aduz o Impetrante que o Paciente está segregado há mais de seis meses, sem que tenha participado de qualquer audiência, estando ele à mercê do poder público e que, por este motivo, está sofrendo constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção em razão da demora na prestação jurisdicional.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A hipótese geral de impetração do Habeas Corpus está prevista no art. 647 do CPP. Entrementes, a elaboração de pedido liminar, apesar de admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovida de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam: periculum in mora e fumus boni iuris.

A priori, analisando os argumentos do Impetrante, que vieram desacompanhados de qualquer documento, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, devendo ser anotado que neste momento não há elementos suficientes que justifiquem a sua concessão.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Expeça-se Ofício à autoridade coatora solicitando informações, especificando o prazo de 05(cinco) dias para resposta.

Com as devidas informações, vistas ao Ministério Público.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000679-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA

PACIENTE: JOÃO SIMAR TORRES DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente JOÃO SIMAR TORRES DA SILVA, preso preventivamente em 01.04.2011, por ordem do MM. Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Aduz o impetrante que o Paciente sequer teve conhecimento do motivo da sua prisão, não tendo sido entregue a ele qualquer nota de culpa quando do cumprimento da ordem judicial.

Aduz que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção em razão da demora na instauração da competente ação penal.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A hipótese geral de impetração do Habeas Corpus está prevista no art. 647 do CPP. Entrementes, a elaboração de pedido liminar, apesar de admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovida de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam: periculum in mora e fumus boni iuris.

A priori, analisando os poucos documentos acostados aos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, devendo ser anotado que neste momento não há elementos suficientes que justifiquem a sua concessão.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Expeça-se Ofício à autoridade coatora solicitando informações, especificando o prazo de 05(cinco) dias para resposta.

Com as devidas informações, vistas ao Ministério Público.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 31 DE MAIO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 31 DE MAIO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 283 – Exonerar **LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA** do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 23.05.2011.

N.º 284 – Nomear **LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 23.05.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 31 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1227 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 31.05 a 03.06.2011, do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, para participar, na qualidade de Vice-Presidente da Associação Nacional de Magistrados Estaduais - ANAMAGES, da apresentação do projeto da Comissão Indígena, a realizar-se na cidade Brasília-DF, nos dias 01 e 02.06.2011.

N.º 1228 – Designar o Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 31.05 a 01.06.2011, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1229 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 966, de 06.04.2011, publicada no DJE n.º 4527, de 07.04.2011, que designou o servidor **MARCOS ANTÔNIO DEMÉZIO DOS SANTOS**, Analista Processual, para responder pelo Assessor Jurídico II do 3.º Juizado Especial Cível, no período de 04.04 a 03.05.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1230 – Designar a servidora **FABIOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-8, da Coordenação de Acompanhamento de Gestão de Pessoal/ Núcleo de Controle Interno, a contar de 01.06.2011.

N.º 1231 – Dispensar a servidora **MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**, Escrivã, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 23.05.2011.

N.º 1232 – Designar a servidora **MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**, Escrivã, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 23.05.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 31/05/2011****Documento Digital nº 3552/11****Origem:** Comarca de Rorainópolis - Gabinete**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em exercício, logo, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 35 da L.C.E. nº 053/01.
2. Autorizo a designação da servidora KARINE AMORIM BEZERRA XAVIER para substituir Vaancklin dos S. Figueredo, nos dias informados.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista, 31 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital nº 9326/11**Origem:** 6ª Vara Criminal - Cartório**Assunto:** Designação de servidor**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em exercício, portanto, DEFIRO o pedido.
2. Considerando a recente remoção do Analista Processual lotado na 6ª Vara Criminal, autorizo a designação de FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES para responder pela escrivanina da mencionada Vara.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.

Boa Vista, 30 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Processo Administrativo nº 10302/2011**Requerente:** Eliana Palermo Guerra e outras**Assunto:** Ressarcimento de valores pagos à Receita Federal a título de penalidade em virtude da não retenção do imposto de renda na fonte.**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 26 de maio de 2011, em que as requerentes solicitam o ressarcimento dos valores cobrados pela receita federal a título de juros/multa relativo ao imposto de renda devido pelas autoras, incidente sobre a gratificação natalina dos anos de 2001 a 2004, e não retido na fonte por este tribunal à época.

Alegaram ser o tribunal, na qualidade de órgão pagador, responsável pela retenção na fonte e pelo recolhimento do imposto de renda à Receita Federal, nos termos do parágrafo único do artigo 45 do Código Tributário nacional.

Sustentaram não ser razoável ou legal terem de suportar o ônus de efetuarem o pagamento da penalidade imposta pelo fisco (juros e multa), se não foram as responsáveis pela falta de recolhimento em tempo oportuno, mais sim o Tribunal de Justiça.

Informaram ser princípio de direito, positivado no artigo 186 do Código Civil, a responsabilidade do causador do dano a terceiros pela obrigação de repará-lo.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório.

Decido

O décimo terceiro salário possui natureza salarial e os critérios para sua tributação estão previstos no art. 26 da Lei 7.713/88 e no art. 16, II e III, da Lei 8.134/90.

LEI Nº 8.134/90

“Art. 16. O imposto de renda previsto no artigo 26 da Lei nº 7.713, de 1988, incidente sobre o décimo terceiro salário artigo 7º, VIII, da Constituição), será calculado de acordo com as seguintes normas:

(...)

II - será devido, sobre o valor integral, no mês de sua quitação;

III - a tributação ocorrerá exclusivamente na fonte e separadamente dos demais rendimentos do beneficiário;”

Como se pode ver no dispositivo retro transcrito, a tributação sobre o décimo terceiro salário deve ocorrer exclusivamente na fonte, separadamente dos demais rendimentos do beneficiário, sendo por isso responsabilidade do órgão pagador efetuar, em tempo hábil, o cálculo, o desconto em folha de pagamento e o recolhimento à Receita Federal do valor devido pelo servidor.

À época dos fatos, a então administração desta Corte de Justiça, com espeque em decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº. 773-0, havia consagrado o entendimento de não incidência do imposto de renda sobre a gratificação natalina, apesar de na ocasião a matéria ser considerada de alta indagação.

Os artigos 121, parágrafo único, II e 45, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, a responsabilidade tributária também é atribuída àquele que, sem revestir a condição de contribuinte, tenha obrigação decorrente de disposição expressa de lei (substituto legal tributário).

Eis o que dispõe os artigos 45, parágrafo único, e 121, inciso II, do Código Tributário Nacional:

“Art. 45 - Contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade a que se refere o **artigo. 43**, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis.

Parágrafo único. A lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam.

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei. ”

Apesar de ser atributo da unidade pagadora a responsabilidade pelo cálculo, pela retenção na fonte e pelo recolhimento do imposto de renda devido, entendo que tal fato não afasta o dever de o contribuinte saldar seu débito para com o fisco.

Contudo, não é justo imputar ao contribuinte o ônus de arcar com as penalidades impostas pela Receita Federal, por atraso no recolhimento do débito tributário, ou considerá-lo em mora, quando este não concorreu para tal.

No caso, as informações prestadas pelo contribuinte à receita, quando do ajuste anual, inclusive sobre o valor recebido a título de décimo terceiro salário, foram repassadas pela fonte pagadora, afastando qualquer possibilidade de existência de má-fé das autoras.

Sobre a ausência de responsabilidade do contribuinte pelo atraso na retenção de imposto de renda atribuída ao substituto legal tributário, transcrevo julgado do Tribunal Regional Federal da Quarta Região:

“1603043564 – TRIBUTÁRIO – IMPOSTO DE RENDA – VERBAS TRABALHISTAS – RETENÇÃO NA FONTE – AUSÊNCIA – MULTA MORATÓRIA – Não retido o imposto de renda pela fonte pagadora, cabe ao contribuinte levar os valores à tributação por ocasião da declaração de ajuste, efetuando o cálculo do montante devido e procedendo ao pagamento do saldo. Antes do prazo para o ajuste, não pode o contribuinte ser considerado em mora, porquanto não lhe pode ser atribuída a responsabilidade pela retenção que cabia à fonte pagadora realizar. (TRF 4ª R. – AMS 2002.72.00.003695-2 – 2ª T. – Rel. Des. Fed. Leandro Paulsen – DJU 05.09.2007)”.

Comprovada a omissão da Administração, consistente no fato de não ter retido fonte, nem ter providenciado o recolhimento do imposto de renda sobre os valores recebidos pelas requerentes a título de gratificação natalina, nos anos de 2001 a 2004, exsurge o direito de serem ressarcidas dos juros e da multa pagos ao fisco, em virtude da infração cometida pelo órgão pagador.

Todavia, apesar de entender ser devido ao contribuinte o ressarcimento de valores pagos à Receita Federal a título de juros e multa, quando a administração, na qualidade de substituta tributária, deixar de reter na fonte e de recolher o imposto de renda, no presente caso, as requerentes não comprovaram terem efetuado o pagamento dos mencionados juros e multa ao fisco, por outro lado, mesmo se houvessem comprovado, saliento ter-se operado o instituto da prescrição administrativa.

Pelo exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

Arquivem-se.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital n.º 10296/11**Origem:** Vara da Justiça Itinerante**Assunto:** Nomeação de conciliador**DECISÃO**

1. Tendo em vista que a Corregedoria Geral de Justiça não vislumbrou qualquer óbice à indicação feita pelo Juiz requerente, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 4º da Resolução nº 04/2011.
2. Autorizo a nomeação de JOÃO HENRIQUE CORRÊA MACHADO como conciliador do 5º Núcleo de Atendimento e Conciliação.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 31 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo nº 8104/2011**Origem:** Vandrê Luciano Bassaggio Peccini**Assunto:** Diferença salarial**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Defiro o pagamento da diferença salarial, bem como da gratificação especial prevista na L.C.E. nº 178/11, enquanto perdurar a designação do servidor Vandrê Luciano Bassaggio Peccini, Oficial de Justiça, para responder pela escrivania da 3ª Vara Cível.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.
Boa Vista, 31 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJ/RR -

PORTARIA N.º 1226, DE 31 DE MAIO DE 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Resolução nº 06/2011 – TP,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer escala de plantão no segundo grau de jurisdição, conforme tabela abaixo:

Mês	Plantonista
Julho	Vice-Presidente
Agosto	Corregedor-Geral de Justiça
Setembro	Presidente
Outubro	Vice-Presidente
Novembro	Corregedor-Geral de Justiça
Dezembro	Presidente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

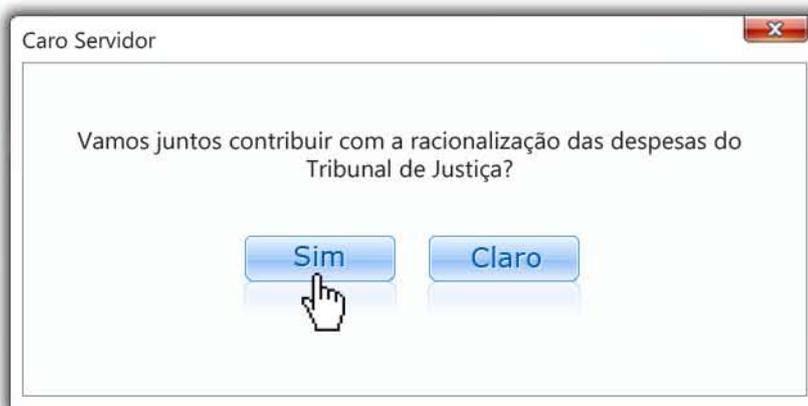
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 31/05/2011

Procedimento Administrativo nº. 2011/7830

Despacho

Trata-se de dúvida suscitada pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, acerca da aplicação, aos Oficiais de Justiça plantonistas, do disposto na Resolução nº 06/11, no que concerne à folga compensatória. Ocorre que tal regulamentação expressamente não se aplica ao Plantão da Central de Mandados, cuja atividade, inclusive plantões, está regulamentada na Resolução nº 26/10, sem a previsão de retribuição por atividade extra (pecúnia ou folga).

A matéria em questão poderá resultar em ônus para a Administração, caso opte-se pela retribuição em pecúnia, podendo-se retribuir a atividade do plantonista por folga compensatória, ambas a serem determinadas por regulamentação própria, se necessário por revisão da Resolução nº 26/10.

De qualquer forma, a questão em comento deve ser submetida à apreciação da Presidência desta Corte de Justiça, conforme previsão do art. 21, da Resolução nº 26/10, do Eg. Tribunal Pleno, não mencionada na manifestação da SDGP.

Providencie-se a anexação de cópias das Resoluções acima referenciadas. Após, encaminhe-se este protocolo ao Gabinete da Presidência do TJRR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 31 de maio de 2011.

Des. **Almiro Padilha**

Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/9460

Ref.: MEM/DGP/SRF Nº. 055/2011

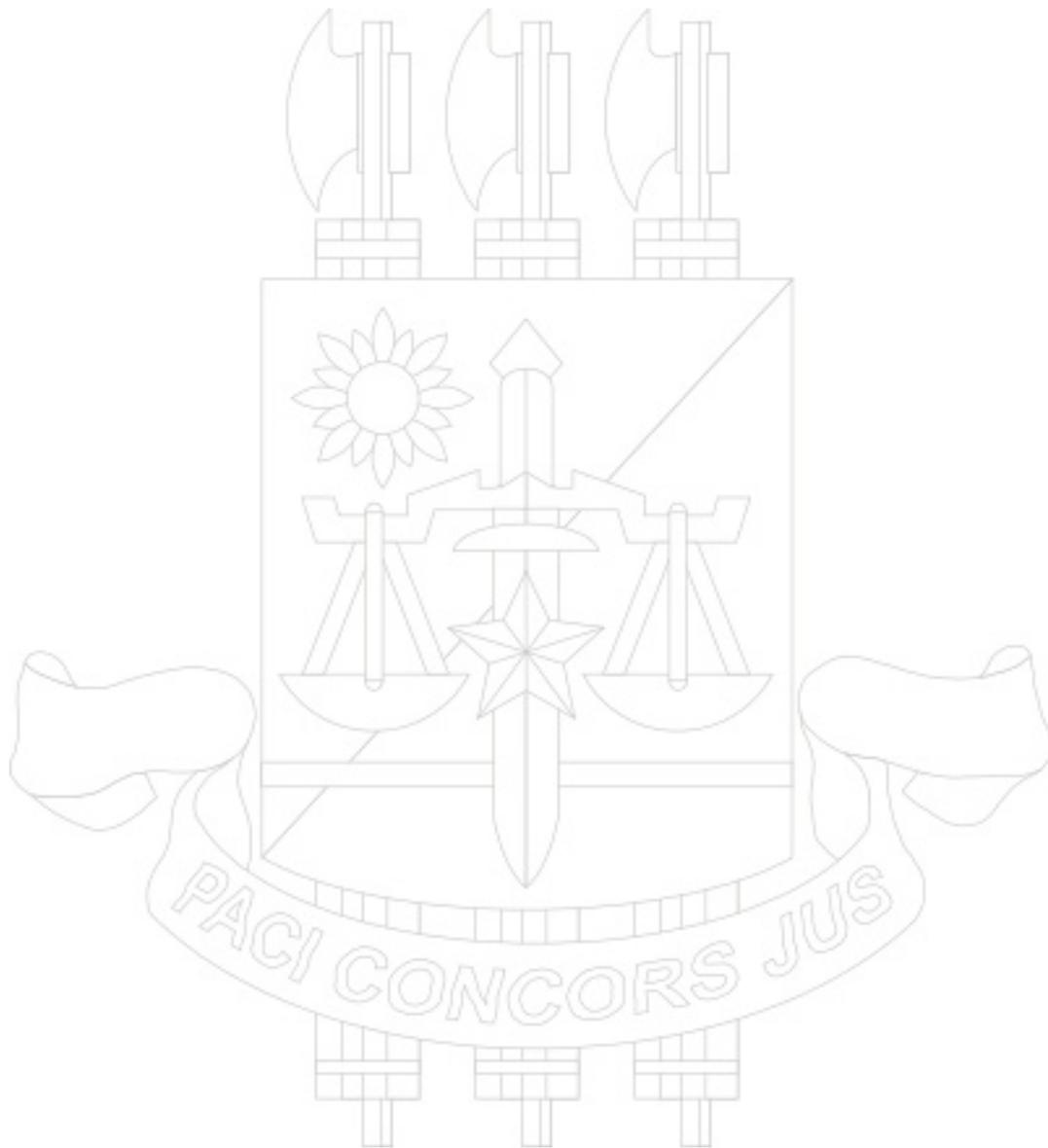
DECISÃO

Considerando que a informação fora do prazo narrou o cumprimento de plantões e que essa Corte não teve prejuízo algum, por não precisar descontar ou restituir valores, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de maio de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça



SECRETARIA-GERAL

Expediente: 31.05.2011

Procedimento Administrativo n.º 197/2011**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato n.º 029/09 referente à prestação do serviço de publicação de editais, atas, avisos e outros expedientes do TJRR, no Jornal Folha de Boa Vista, neste exercício.****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 79/79 verso, bem como despacho da Secretária da SGA de fl. 81.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria n.º 841/2011, autorizo a alteração do contrato n.º 029/2009, na forma da minuta apresentada à fl. 80.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista - RR, 31 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/9290**Origem: Comarca de Pacaraima****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 31.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila Maracá, Vila Trairão, Vila Brasil, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Ametista, Vila Tepequém, Sítio Santa Isabel, Projeto Amajari, Amajari, Maloca Araçá, Vila Três Corações, Vila Surumú, Maloca Taxi II, Maloca Contão e Maloca Ingarumã/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados
Período:	04 a 06 de maio de 2011
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 31 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/8069**Origem: Comarca de Pacaraima****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Conduzir a senhora Eva de Macedo Rocha, Analista Processual, para receber certificação digital (tolkem), instalação de tacógrafo e abastecimento do veículo	
Período: 26 a 27 de abril de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 31 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 5851/2011****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Sugestão de curso “in company”****Despacho**

1. Autorizo a contratação da empresa CONSULTRE para capacitação de 35 servidores no curso “Gestão de Documentos Públicos”, no valor de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais).
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para ratificar a disponibilidade orçamentária.
4. Por fim, à SGA para análise acerca da contratação.

Boa Vista – RR, 31 de março de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário- Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2011**

O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 790 – Alterar a 2.^a e 3.^a etapas das férias da servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES MELO**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 07 a 26.06.2011.

N.º 791 – Alterar a 1.^a etapa das férias da servidora **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 27.02 a 07.03.2012.

N.º 792 – Alterar as férias da servidora **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09.04 a 08.05.2012.

N.º 793 – Alterar a 2.^a etapa das férias da servidora **FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 04 a 13.07.2011.

N.º 794 – Alterar a 1.^a etapa das férias da servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 25.07 a 05.08.2011.

N.º 795 – Alterar a 2.^a etapa das férias do servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 09 a 23.06.2011.

N.º 796 – Alterar a 1.^a etapa das férias do servidor **JAIR NERY FERREGUETTI SOUZA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 11 a 30.07.2011.

N.º 797 – Alterar as férias da servidora **JOSILENE DE ANDRADE LIRA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 22.09 a 04.10.2011 e 16.11 a 02.12.2011.

N.º 798 – Alterar as férias da servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 30.05 a 03.06.2011 e 19.09 a 13.10.2011.

N.º 799 – Alterar as férias da servidora **LILIAN PATRICIA DO AMARAL DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 01 a 30.08.2011.

N.º 800 – Alterar a 2.^a etapa das férias do servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 13 a 22.07.2011.

N.º 801 – Alterar a 2.^a etapa das férias da servidora **NATÁLIA GARRIDO DE SALLES MEIRA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 29.08 a 17.09.2011.

N.º 802 – Alterar as férias do servidor **RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 26.09.2011 e 13 a 27.10.2011.

N.º 803 – Alterar as férias da servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 22.06.2011, 30.06 a 08.07.2011 e 11 a 14.07.2011.

N.º 804 – Alterar as férias da servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 24 a 27.10.2011, 03 a 11.11.2011 e 16.11 a 02.12.2011.

- N.º 805** – Alterar as férias da servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 25.05 a 23.06.2011.
- N.º 806**– Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 09.05.2011, as férias da servidora **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, devendo os 23 (vinte e três) dias restantes serem usufruídos no período de 24.11 a 16.12.2011.
- N.º 807** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 08 a 22.09.2011.
- N.º 808** – Alterar as férias da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 02 a 31.05.2012.
- N.º 809** – Alterar a 1.ª e 2.ª etapas das férias da servidora **VERA LÚCIA SABIO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 30.06 a 19.07.2011.
- N.º 810** – Conceder à servidora **JACQUELINE DO COUTO**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 06 a 23.06.2011.
- N.º 811** – Conceder à servidora **PRISCILLA DA SILVA FÉLIX**, Assessora Especial I, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 06 a 23.06.2011.
- N.º 812** – Conceder à servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Chefe de Divisão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 01 a 08.06.2011 e 20 a 29.06.2011.
- N.º 813** – Conceder ao servidor **DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**, Escrivão, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 14 a 17.06.2011.
- N.º 814** – Conceder à servidora **NATÁLIA GARRIDO DE SALLES MEIRA**, Assessora Jurídica I, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 09 e 13.06.2011, 07 e 08.07.2011 e 10 e 12.08.2011.
- N.º 815** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT**, Escrivã, no período de 04 a 06.05.2011.
- N.º 816** – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **EUNICE MACHADO MOREIRA**, Oficiala de Justiça, no período de 02.04 a 01.05.2011.
- N.º 817** – Conceder à servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Chefe de Divisão, licença para tratamento de saúde no período de 10.05 a 08.06.2011.
- N.º 818** – Conceder ao servidor **HERMÍNIO DE ALBUQUERQUE DAMASCENO**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde no período de 17 a 31.05.2011.
- N.º 819** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Técnico Judiciário, no dia 27.05.2011.
- N.º 820** – Conceder à servidora **VALDERLANE MAIA MARTINS**, Chefe de Gabinete Administrativo, licença por motivo de doença em pessoa da família no período de 30.05 a 03.06.2011.
- N.º 821** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **VERA LÚCIA SABIO**, Técnica Judiciária, no período de 09 a 29.05.2011.
- N.º 822** – Convalidar a licença-paternidade do servidor **JOSÉ FÉLIX DE LIMA JÚNIOR**, Oficial de Justiça, no período de 11 a 15.05.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 31/05/2011

Assunto: Descredenciamento de Servidor**DECISÃO**

A Secretária de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições resolve descredenciar o servidor **JENUÁRIO BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Gabinete da Comarca de Rorainópolis, matrícula 3010535, visando a atualização dos credenciamentos conforme Portaria 798/2011.

Por essas razões, DESCRENCIO o servidor **JENUÁRIO BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Gabinete da Comarca de Rorainópolis, com efeito a contar da publicação desta.

O servidor deverá efetuar a devolução da Carteira de Credenciamento a Secretaria de Infraestrutura e Logística no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contas da publicação deste, conforme Art. 9º da Portaria 798/2011.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de maio de 2011.

CLAUDIA RAQUEL FRANCEZ
Secretária de Infraestrutura e Logística

Ref.: Of./Gab/nº059/2011 Comarca de Rorainópolis de 12 de maio de 2011 (CRUVIANA 2011/9295).**DECISÃO**

Trata-se de pedido do Excelentíssimo Juiz da Comarca de Rorainópolis, para credenciar o servidor **JENUÁRIO BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Gabinete da Comarca de Rorainópolis, matrícula 3010535 com o qual esta Secretaria corrobora, para o credenciamento, a fim de que ele conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, em virtude das atividades realizadas no período noturno e fins de semana pelo Juizado da Infância e Juventude daquela Comarca e visando atender as necessidades deste Tribunal.

Foi anexada a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º da Portaria 798/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista; investidos nos cargos comissionado de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 2º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: *o credenciamento por período de tempo* e *o credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Secretária.

No caso em análise, o Servidor **JENUÁRIO BARBOSA DA SILVA**, será autorizado a conduzir os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação deste.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio o servidor **JENUÁRIO BARBOSA DA SILVA**, pelo prazo de 2 (dois) anos, para que conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 798/11-Presidência.

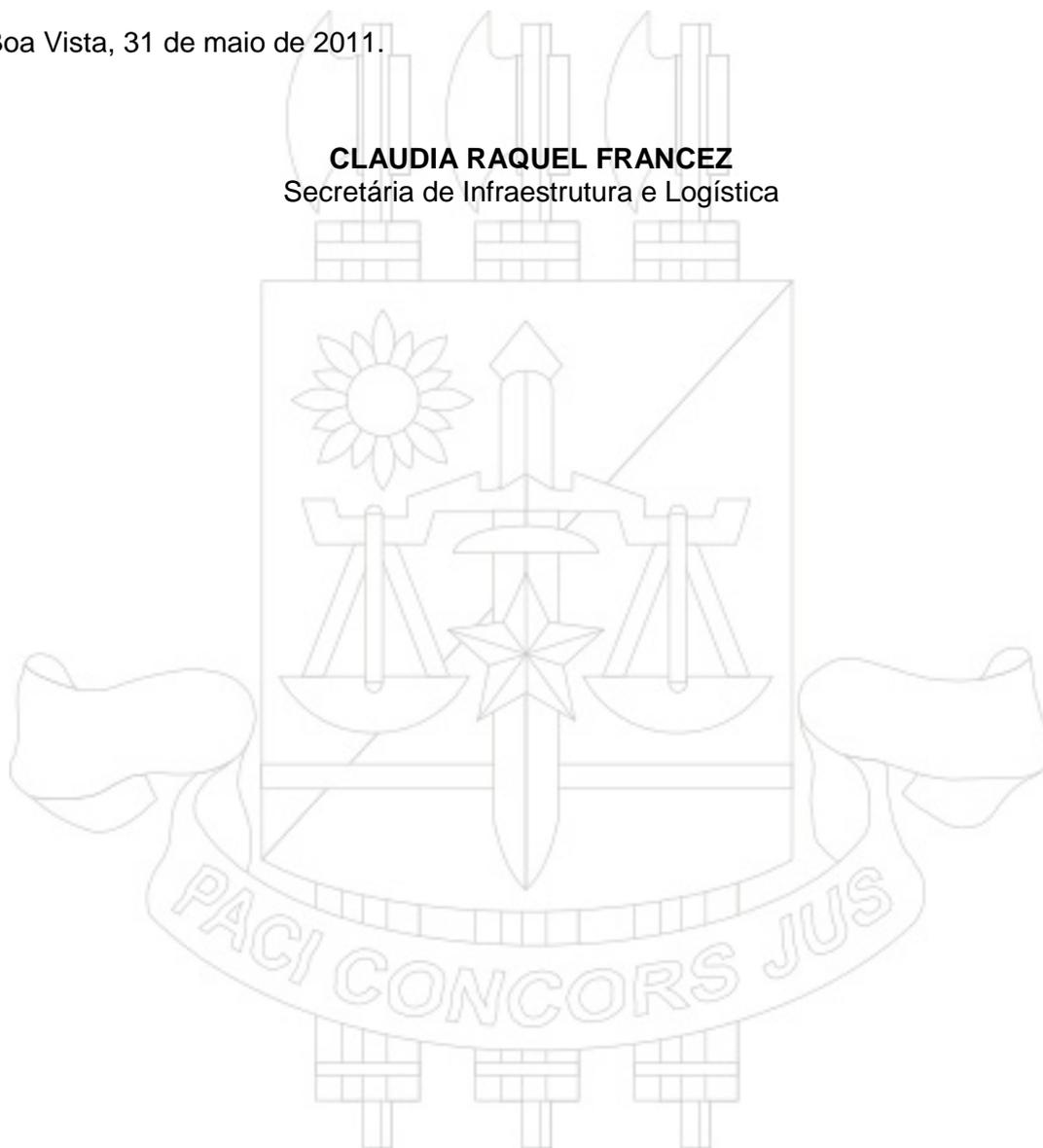
Publique-se.

Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial o registro e a distribuição da Carteira de Credenciamento.

Boa Vista, 31 de maio de 2011.

CLAUDIA RAQUEL FRANCEZ
Secretária de Infraestrutura e Logística



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002234-AC-N: 167	000144-RR-B: 195
002960-AM-N: 203	000146-RR-B: 134, 236, 242
003351-AM-N: 170	000147-RR-B: 123, 132
004236-AM-N: 194	000149-RR-N: 164
015420-CE-N: 264	000153-RR-N: 130, 197, 279
004300-DF-N: 206	000154-RR-E: 023
000230-PA-A: 178	000155-RR-B: 075, 261, 299
013562-PB-N: 273	000156-RR-N: 206
008511-PE-N: 205	000158-RR-A: 147
048945-PR-N: 273	000160-RR-B: 006, 007, 008, 009, 013
151056-RJ-N: 169, 173, 175, 194	000160-RR-N: 183, 198
002365-RN-N: 181	000162-RR-A: 122
000005-RR-B: 143, 169, 185	000165-RR-A: 272
000010-RR-A: 187, 191	000169-RR-B: 195, 267
000010-RR-N: 170, 185	000171-RR-B: 126, 147
000025-RR-A: 138, 180, 192	000172-RR-B: 150, 151, 152, 154, 186
000042-RR-N: 198	000172-RR-N: 015
000051-RR-B: 185	000177-RR-B: 167
000056-RR-A: 115	000177-RR-N: 064
000058-RR-N: 197	000178-RR-B: 240
000060-RR-N: 129, 197, 300	000178-RR-N: 133, 137, 182, 184
000061-RR-A: 211	000179-RR-B: 274
000072-RR-B: 202, 367, 373	000180-RR-E: 126
000077-RR-A: 036, 129, 300	000181-RR-A: 189, 193
000077-RR-E: 171, 176	000184-RR-A: 181, 286
000087-RR-B: 161, 199	000185-RR-A: 287
000087-RR-E: 205	000187-RR-E: 133
000090-RR-E: 129	000187-RR-N: 143
000094-RR-B: 190	000188-RR-E: 176
000099-RR-E: 147	000190-RR-E: 116, 208
000099-RR-N: 139	000190-RR-N: 130, 294
000100-RR-N: 184	000191-RR-B: 143
000101-RR-B: 129, 172, 177, 178, 189, 190, 193	000191-RR-E: 116
000105-RR-B: 148, 155, 184, 188, 196, 209	000192-RR-A: 169, 185
000107-RR-A: 227	000199-RR-B: 264
000110-RR-E: 133, 137	000201-RR-A: 326
000114-RR-A: 200, 205	000203-RR-N: 133, 137, 184, 195
000118-RR-N: 324	000205-RR-B: 149, 209
000119-RR-A: 080	000208-RR-B: 036, 263
000120-RR-B: 130, 242	000208-RR-E: 116
000120-RR-E: 186	000209-RR-A: 186
000125-RR-N: 201, 207, 327, 361	000210-RR-N: 163
000128-RR-B: 161, 199, 202	000212-RR-N: 114
000130-RR-N: 237	000213-RR-E: 176
000131-RR-B: 210	000215-RR-B: 153, 155, 156, 157, 158, 159
000133-RR-N: 167	000216-RR-E: 129, 177, 189
000136-RR-E: 182, 200	000218-RR-B: 047
000136-RR-N: 186	000220-RR-B: 154
000137-RR-E: 183	000223-RR-A: 141, 166
000140-RR-N: 277	000223-RR-N: 179
000144-RR-A: 185, 274	000225-RR-E: 148, 184, 188, 196
	000226-RR-B: 160, 162
	000226-RR-N: 149, 183, 198, 207
	000229-RR-B: 184
	000233-RR-N: 169, 185

000236-RR-N: 168, 198
000239-RR-B: 208
000246-RR-B: 278, 280, 281, 283
000247-RR-B: 186, 221
000248-RR-B: 121
000249-RR-N: 014
000250-RR-B: 143
000253-RR-B: 143
000254-RR-A: 025
000258-RR-N: 146
000260-RR-A: 285
000262-RR-N: 136, 176, 206
000263-RR-N: 183, 198, 207, 229
000264-RR-B: 161
000264-RR-N: 168, 176, 200, 205
000269-RR-N: 168, 171, 176, 209
000270-RR-B: 116, 117, 200
000272-RR-B: 221, 271
000276-RR-A: 206
000276-RR-B: 133, 184
000279-RR-N: 001, 002, 003, 004, 005, 118, 142
000282-RR-N: 131, 234
000285-RR-A: 316
000285-RR-N: 201, 207
000288-RR-A: 296
000289-RR-A: 169, 170, 173, 175
000291-RR-A: 169, 173
000292-RR-A: 133
000298-RR-B: 122, 289
000299-RR-N: 023, 374
000300-RR-N: 135
000303-RR-B: 148
000311-RR-N: 010, 012, 235, 237, 238
000315-RR-B: 128
000315-RR-N: 285
000316-RR-N: 207
000320-RR-N: 103
000323-RR-A: 200
000328-RR-N: 158, 160, 162
000333-RR-N: 239
000336-RR-N: 186
000337-RR-N: 119, 120
000342-RR-A: 125
000354-RR-A: 174
000355-RR-N: 292
000357-RR-A: 259
000368-RR-N: 254
000379-RR-N: 146, 147, 148, 149, 163, 164, 165, 195
000385-RR-N: 273
000394-RR-N: 116, 183, 198, 207, 208
000413-RR-N: 211
000421-RR-N: 126
000424-RR-N: 146, 147, 148, 149, 164, 165, 166
000425-RR-N: 125, 327
000428-RR-N: 205
000430-RR-N: 253
000431-RR-N: 148
000441-RR-N: 132, 144, 258, 367, 373
000447-RR-N: 207, 219
000451-RR-N: 256
000456-RR-N: 130, 146
000467-RR-N: 165
000468-RR-N: 036, 200
000469-RR-N: 168
000474-RR-N: 197
000475-RR-N: 197
000479-RR-N: 163
000481-RR-N: 145, 165, 204, 290, 308
000482-RR-N: 254
000483-RR-N: 133, 184
000485-RR-N: 276
000493-RR-N: 336
000494-RR-N: 241
000504-RR-N: 126
000506-RR-N: 285
000507-RR-N: 285
000508-RR-N: 207
000510-RR-N: 227
000512-RR-N: 227
000514-RR-N: 161
000520-RR-N: 170, 194
000542-RR-N: 243
000543-RR-N: 189
000550-RR-N: 011, 200
000564-RR-N: 073
000578-RR-N: 125
000581-RR-N: 116
000584-RR-N: 127
000588-RR-N: 189
000598-RR-N: 274
000607-RR-N: 126
000618-RR-N: 254
000635-RR-N: 024, 327
000643-RR-N: 133, 137
000668-RR-N: 285
000686-RR-N: 016, 017, 018, 279
196403-SP-N: 150, 151, 152
197527-SP-N: 170, 194
198040-SP-N: 174

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Execução de Alimentos

001 - 0008310-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008310-1

Exequente: G.S.O.

Executado: A.M.S.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 608,00.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

002 - 0008311-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008311-9

Exequente: K.H.O.A. e outros.

Executado: E.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 325,00.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

003 - 0008312-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008312-7

Exequente: M.C.R.

Executado: C.E.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 323,00.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

004 - 0008479-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008479-4

Exequente: B.H.P.S.

Executado: E.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

005 - 0008480-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008480-2

Exequente: E.O.S.J. e outros.

Executado: E.O.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.532,00.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

006 - 0008481-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008481-0

Exequente: G.B.S.

Executado: A.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.598,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

007 - 0008482-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008482-8

Exequente: T.V.L. e outros.

Executado: F.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 685,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

008 - 0008483-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008483-6

Exequente: P.S.G.O. e outros.

Executado: M.R.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 980,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

009 - 0008484-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008484-4

Exequente: C.N.P.S.

Executado: F.C.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 823,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

010 - 0008485-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008485-1

Exequente: W.A.M. e outros.

Executado: W.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.805,00.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

011 - 0008486-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008486-9

Exequente: G.R.S. e outros.

Executado: J.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 612,00.

Advogado(a): Deusdedithe Ferreira Araújo

012 - 0008487-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008487-7

Exequente: M.C.P.V. e outros.

Executado: F.V.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.804,00.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

013 - 0008488-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008488-5

Exequente: E.D.S.R.

Executado: R.D.S.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.434,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

014 - 0008489-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008489-3

Exequente: K.V.S.M.

Executado: N.S.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.720,00.

Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

Ret/sup/rest. Reg. Civil

015 - 0005336-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005336-9

Autor: A.L.B.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Liberdade Provisória

016 - 0007644-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007644-4

Réu: Ronie Von Ramos da Costa

Distribuição por Dependência em: 30/05/2011.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

017 - 0007645-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007645-1

Réu: Gessivaldo Ramos da Costa

Distribuição por Dependência em: 30/05/2011.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

018 - 0007646-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007646-9

Réu: Francinaldo Ramos da Costa

Distribuição por Dependência em: 30/05/2011.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda

Proced. Esp. Lei Antitox.

019 - 0207355-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207355-9

Indiciado: F.B.C.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Carta Precatória

020 - 0007601-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007601-4

Réu: Damiao Paulo de Souza

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0007618-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007618-8

Réu: Lindomar Antonio Zandonadi

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0007622-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007622-0

Réu: Jose Detimar Leandro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

023 - 0007615-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007615-4

Réu: Raimundo Nonato de Souza Chaves

Distribuição por Dependência em: 30/05/2011.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

024 - 0007627-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007627-9

Réu: José Alexandre Pereira Campos

Distribuição por Dependência em: 30/05/2011.

Advogado(a): Mike Arouche de Pinho

025 - 0007643-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007643-6

Réu: Fabricio Bahia Pinto

Distribuição por Dependência em: 30/05/2011.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Nº antigo: 0010.11.007650-1

Indiciado: C.O.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

036 - 0072782-57.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072782-9

Réu: Yonara Soares de Souza e outros.

Transferência Realizada em: 30/05/2011.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Luciano

Henriques de Menezes Melo, Roberto Guedes Amorim

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

026 - 0183887-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183887-1

Sentenciado: Marcelo Rocha da Silva

Inclusão Automática no SISCOM em: 30/05/2011. AUDIÊNCIA

JUSTIFICAÇÃO: DIA 09/08/2011, ÀS 10:05 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

027 - 0007652-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007652-7

Sentenciado: ADean Gleide Lima Brito

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal

028 - 0056610-74.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056610-4

Réu: Amarildo Rodrigues

Transferência Realizada em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

029 - 0007624-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007624-6

Réu: Antonio Ferreira de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0007638-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007638-6

Réu: G.M.P.

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

031 - 0007598-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007598-2

Réu: Mauro Diones Borges Sa

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0007616-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007616-2

Réu: Josivaldo de Alencar da Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0007634-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007634-5

Réu: Silvio de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

034 - 0007596-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007596-6

Indiciado: J.R.G.

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0007650-72.2011.8.23.0010

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

037 - 0007617-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007617-0

Réu: A.A.O.

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0007642-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007642-8

Réu: Francisco Fabiano Silva da Cruz

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

039 - 0007595-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007595-8

Réu: Joao Batista dos Reis Teixeira

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0007599-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007599-0

Réu: Antônio Martins Raizes

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0007600-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007600-6

Réu: Devidson Mendes Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0007614-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007614-7

Réu: Pablo Raphael dos Santos Igreja

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0007632-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007632-9

Réu: Ademilton Rodrigues do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0007648-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007648-5

Réu: Valtair Barreto Coelho

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

045 - 0007626-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007626-1

Indiciado: P.M.D. e outros.

Distribuição por Dependência em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0007649-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007649-3

Indiciado: L.L.S.

Distribuição por Dependência em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

047 - 0007641-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007641-0

Réu: A.A.O.

Distribuição por Dependência em: 30/05/2011.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Representação Criminal

048 - 0007612-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007612-1

Representante: D.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Liberdade Provisória

049 - 0007623-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007623-8

Réu: M.E.A.

Distribuição por Dependência em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

050 - 0215589-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215589-3

Réu: Juscimar Joao Silva de Souza

Transferência Realizada em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

051 - 0007625-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007625-3

Réu: Manoel Darlan da Silva Melo

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0007639-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007639-4

Réu: Benjamim Vieira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0007640-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007640-2

Réu: Antonio Ramos dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

054 - 0007594-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007594-1

Réu: Antonio Cicero Bentes Barroso

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0007602-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007602-2

Réu: Welton Silva Leite

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0007636-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007636-0

Réu: José Adolar de Castro Filho

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0007637-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007637-8

Réu: Gildasio dos Santos Conceição

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

058 - 0007584-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007584-2

Indiciado: V.-.O.A.

Distribuição por Dependência em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0007597-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007597-4

Indiciado: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0007619-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007619-6

Indiciado: A.F.

Distribuição por Dependência em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0007633-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007633-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0007651-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007651-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Penal Competên. Júri

063 - 0079146-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079146-8

Réu: José Roberto Souza da Silva

Transferência Realizada em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0081754-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081754-5

Réu: José de Arimatéia Souza Viana

Transferência Realizada em: 30/05/2011.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

065 - 0085493-60.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085493-6

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0087972-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087972-7

Réu: Jerry Rose Sales Santos

Transferência Realizada em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0089187-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089187-0

Réu: Romulo Harley da Silva

Transferência Realizada em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0097702-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097702-6

Réu: Françuele Costa da Silva

Transferência Realizada em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0097968-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097968-3

Réu: Edesio dos Santos Rodrigues

Transferência Realizada em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0141851-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141851-2

Réu: Eduardo Jorge Nascimento Pereira

Transferência Realizada em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0207867-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207867-3

Réu: Gabriel Lopes de Freitas e outros.

Transferência Realizada em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0208631-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208631-2

Réu: Rafael Candido Castilho de Mendonça

Transferência Realizada em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0212920-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212920-3

Réu: Hélio Batista da Silva

Transferência Realizada em: 30/05/2011.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

074 - 0002912-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002912-2
Réu: Gilmar da Luz Rocha e outros.
Transferência Realizada em: 30/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0018023-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018023-0
Réu: Rosemberg Barbosa de Sousa
Transferência Realizada em: 30/05/2011.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Carta Precatória

076 - 0007593-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007593-3
Réu: Marcos Dorse Marinho e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0007608-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007608-9
Réu: Antônio Antoniazio Chaves de Castro
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0007609-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007609-7
Réu: Mussolino Barbosa dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0007647-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007647-7
Réu: Geraldo Alves de Assis
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

080 - 0098129-58.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.098129-1
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 30/05/2011.
Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

081 - 0130668-09.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130668-3
Transferência Realizada em: 30/05/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0158011-43.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158011-1
Transferência Realizada em: 30/05/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0190081-79.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190081-2
Transferência Realizada em: 30/05/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0193657-80.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193657-6
Transferência Realizada em: 30/05/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0193810-16.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193810-1
Indiciado: R.N.A.
Transferência Realizada em: 30/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0193844-88.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193844-0
Indiciado: E.S.C.
Transferência Realizada em: 30/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0193845-73.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193845-7
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 30/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0195021-87.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195021-3
Indiciado: J.
Transferência Realizada em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0195630-70.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195630-1
Transferência Realizada em: 30/05/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0195631-55.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195631-9
Indiciado: G.C.P.
Transferência Realizada em: 30/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0197471-03.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197471-8
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 30/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0197879-91.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197879-2
Indiciado: C.J.P.J.
Transferência Realizada em: 30/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0198445-40.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198445-1
Transferência Realizada em: 30/05/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0198447-10.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198447-7
Indiciado: S.R.S.
Transferência Realizada em: 30/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0200287-55.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.200287-3
Indiciado: I.
Transferência Realizada em: 30/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0208200-54.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208200-6
Transferência Realizada em: 30/05/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0213887-12.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213887-3
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 30/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0215261-63.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215261-9
Indiciado: F.C.S.
Transferência Realizada em: 30/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0006371-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006371-7
Indiciado: J.M.R.
Transferência Realizada em: 30/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

100 - 0001915-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001915-6
Representante: Juraci Ribeiro da Rocha
Transferência Realizada em: 30/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Autorização Judicial

101 - 0007836-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007836-6
Autor: S.C.S.
Criança/adolescente: Y.V.P.N.
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

102 - 0007826-51.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007826-7
 Autor: G.S.C.
 Réu: M.F.
 Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

103 - 0007827-36.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007827-5
 Autor: N.A.N.
 Réu: F.L.B.V. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 400,00.
 Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Med. Prot. Criança Adoles

104 - 0007838-65.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007838-2
 Criança/adolescente: F.S.B.
 Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0007839-50.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007839-0
 Criança/adolescente: M.S.N.
 Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

106 - 0003508-25.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003508-5
 Indiciado: G.N.S.
 Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011. Transferência Realizada em:
 30/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0004261-79.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004261-0
 Indiciado: C.S.E.
 Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011. Transferência Realizada em:
 30/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Petição

108 - 0008101-97.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008101-4
 Autor: Arthur Benicio Honorato Rodrigues
 Réu: Francisco Charles Rodrigues dos Santos
 Distribuição por Dependência em: 30/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

109 - 0008100-15.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008100-6
 Réu: Wanderson Aviz Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0008104-52.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008104-8
 Réu: Denilson da Silva Leal
 Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0008127-95.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008127-9
 Réu: Cleivaldo Duarte de Oliveira e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0008128-80.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008128-7
 Réu: Jhone Carvalho Barbosa

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0008129-65.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008129-5
 Réu: Helder Carlos de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

114 - 0185872-67.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185872-1
 Autor: Y.A.O.

Réu: J.R.O.
 DESPACHO: 01- Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.
 Boa Vista-RR, 25/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto
 Respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

115 - 0010217-13.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010217-6
 Autor: E.R.B.
 Réu: D.M.B.

Despacho: 01- Redesigne-se Audiência de Conciliação, Instrução e
 julgamento. 02- Cite-se. Atente-se o Cartório para o fato da parte autora
 já haver recolhido o valor da diligência citatória.(fls. 57). 03- Intimações
 necessárias. Boa Vista-RR, 25/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa.
 Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

Alvará Judicial

116 - 0214536-74.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.214536-5
 Autor: Sandra Silva Pinto

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos.
 Boa Vista-RR, 25/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto
 Respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Ana Paula Silva Oliveira,
 Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Rafael
 Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

Busca e Apreensão

117 - 0002478-52.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002478-2
 Autor: S.S.P.
 Réu: M.L.A.P.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos.
 Boa Vista-RR, 30/05/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de
 Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Cumprimento de Sentença

118 - 0146308-52.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.146308-8
 Autor: D.V.S.S.
 Réu: P.M.S.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 141. Intime-se pessoalmente, a
 parte exequente nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 25/05/2011.
 Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª
 Vara Cível.
 Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

119 - 0165345-31.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165345-4
 Autor: L.F.O.
 Réu: D.S.O.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 157. Renove-se a diligência,

atentando-se para o endereço informado. Boa Vista-RR, 23/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

120 - 0189213-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189213-4

Autor: A.K.T.A.

Réu: S.B.A.

Despacho: 01- Dê-se vista à DPE/RR, acerca de fls. 71 e seguintes. Boa Vista-RR, 25/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Divórcio Litigioso

121 - 0155171-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155171-6

Autor: A.J.A.P.

Réu: A.I.A.M.

Despacho: 01- Expeça-se mandado de averbação, remetendo ao juízo Deprecado, solicitando seu cumprimento. Boa Vista-RR, 23/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Embargos À Execução

122 - 0218660-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218660-9

Autor: L.G. e outros.

Réu: M.M.F. e outros.

Despacho: 01- A parte autora recolha as custas das diligências do Sr. Oficial de Justiça, a fim de subsidiá-las, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 23/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Hindenburgo Alves de O. Filho

Exec. Título Extrajudicial

123 - 0156252-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156252-3

Autor: Manoel José de Oliveira e outros.

Despacho: 01- Aguardem-se a decisão do processo em apenso. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 23/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

124 - 0449584-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449584-2

Autor: F.A.M.

Réu: M.J.R.M.

Final da Sentença: Dessa forma, estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes e não existindo prejuízo a interesses de incapazes, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo apresentado às fls. 48/49. Em consequência, extingo a execução, nos termos do art. 794,II do CPC. Cancele-se a Audiência apazada para o dia 01/06/2011, às 10:20hs. Sem Custas e honorários. PRIA. Boa Vista, 30 de maio de 2011 LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito da 1ª Vara Cível
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

125 - 0222538-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222538-1

Autor: T.R.S.

Réu: K.C.O.A.

Despacho: 01- intime-se o autor, pessoalmente, para pagamento das custas finais em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Boa Vista-RR, 23/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Maria Inês Maturano Lopes, Olivia Costa Lima Ricarte

126 - 0011742-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011742-2

Autor: R.S.C.

Réu: G.A.C.R.

Despacho: 01- Cite-se por CARTA PRECATÓRIA. Boa Vista-RR, 23/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Yngryd de Sá Netto Machado

127 - 0012619-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012619-1

Autor: A.M.G.

Réu: A.A.S.X.

Despacho: 01- diga a parte autora, em réplica. 02- Após, ao ministério Público. Boa Vista-RR, 23/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

Inventário

128 - 0023443-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023443-0

Autor: Luisa Sales Cruz

Réu: Espólio de Severiano Barroso Sales

Despacho: 01- A informação do Banco Santander já foi prestada às fls. 185 e 195/196 sendo, desnecessária a expedição de novo ofício. 02- Diga a inventariante, em 10 dias, a fim de apresentar o plano de partilha. 03- Após, a manifestação da inventariante, dê-se vista ao Ministério Público. 04- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 28/05/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível ** AVERBADO **

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

129 - 0029255-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029255-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio de Moisés Barbosa de Melo

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 234. Devolvam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Em consequência, torno sem efeito o despacho de fls. 229, bem como as certidões de fls. 229-v e o termo de arquivamento. 02- A Douta Escrivã adote as providências necessárias para correção dos atos e remessa ao Egrégio Tribunal de justiça. 03- Cumpra-se de imediato. Boa Vista-RR, 25/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim, Svirino Pauli

130 - 0065516-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065516-0

Terceiro: José Luiz Peixoto Mendes e outros.

Réu: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 256. 02- Extraída as cópias, retornem os autos conclusos. Boa Vista-RR, 25/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

131 - 0096893-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096893-4

Autor: Jane Santos de Oliveira e outros.

Despacho: 01- Defiro parcialmente, por hora, o pedido de fls. 191/192. Intime-se a inventariante, pessoalmente, nos termos do item 03 de fls. 191. 02- Manifeste-se o credor Maxwell Monteiro Ferreira, acerca do petitório de fls. 191/192. 03- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 23/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

132 - 0106151-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106151-2

Autor: Izabel Gonçalves Fernandes e outros.

Réu: Akilis Conceição Camurça e outros.

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 273, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 20/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes

133 - 0178488-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178488-7

Autor: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Réu: Espolio de Regina Maria Marques Monteiro

Despacho: 01- Defiro a cota ministerial lançada às fls. 146, proceda-se como requerido. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 25/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

134 - 0185368-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185368-0

Autor: Deolinda Samuel da Silva

Réu: Espolio de Claudio Pereira da Silva

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público, nos termos do art. 82,I do Código de Processo Civil. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR,

25/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

135 - 0198309-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198309-9

Autor: Cantidio Marinho da Costa

Réu: Espólio de Abraão da Costa Barros

Despacho: 01- Em face da não localização do herdeiro nomeado inventariante (fls. 129/132), nomeio, em substituição, MARCELO DA COSTA BARROS, para atuar como inventariante que deverá prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias(CPC, art. 990, parágrafo único) e juntar aos autos as certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e, recolhimento do ITCMD junto a Fazenda Estadual (SEFAZ). Intime-se, pessoalmente (fls. 95), concedo ao Oficial de Justiça os Benefícios do art. 172 § 2º do CPC. Caso o herdeiro preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. após, conclusos. Boa Vista-RR, 23/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

136 - 0198642-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198642-3

Autor: Euclides Antonio dos Santos e outros.

Réu: Espólio Raimunda Maria dos Santos

Despacho: 01- Intime-se a inventariante, pessoalmente, nos termos da decisão de fls. 117. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 23/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes

137 - 0202483-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202483-6

Autor: Eunice Maria Rossi Balico e outros.

Réu: Espólio de Idacir Cândido Balico

Despacho: 01- O Cartório entre em contato, via e-mail, com a Corregedoria Geral de Justiça, com o fito de obter o endereço atualizado dos herdeiros. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 25/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

138 - 0212782-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212782-7

Autor: Elia Schuck

Ato Ordinatório: Port. 008/2010. O douto causídico, OAB/RR 025-A, para comparecer neste cartório para receber carta de adjudicação. Boa Vista-RR, 26.05.2011. Liduina Ricarte Beserra Amancio. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

139 - 0222071-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222071-3

Autor: Maria Dinorah Guimaraes Costa Toaldo e outros.

Réu: Espolio de Olindo Abad Toaldo

Despacho: 01- Considerando a inércia da inventariante, dê-se vista ao Ministério público. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 23/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

140 - 0222227-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222227-1

Autor: Antonia Maria dos Santos Oliveira e outros.

Réu: Espolio de Maria Ediana dos Santos Oliveira Romeu

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 34/35, na sua integralidade, ressalvados direitos de terceiros. Por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os formais de partilha. P.R.I.e, após as cautelas legais, arquivem-se. Boa Vista/RR, 30/05/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0004771-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004771-8

Autor: Shirley Costa Lima

Réu: Espólio de Ahirton Rogério Rocha Lima

Despacho: 01- O cartório cumpria os itens 05 e 06 de fls. 34. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 23/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Procedimento Ordinário

142 - 0161304-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161304-5

Autor: N.S.

Réu: R.P.S.

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 130, pelo prazo requerido. 02- Após, retornem à DPE/RR. Boa Vista-RR, 23/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

143 - 0188332-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188332-3

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L.

Decisão: Final de Decisão...Diante disso, chamo o feito à ordem e determino a realização de avaliação do bem imóvel a ser levada a efeito por Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias. Faculto, demais disso, às partes, quanto ao valor dos aluguéispretendidos, a juntada, às suas expensas respectivas, de avaliação a ser feita por profissionais, que operam no mercado de locação de imóveis nesta cidade, devidamente habilitados, no prazo de quinze dias, contados a partir da junta da avaliação engendrada pelo Meirinho. Torno, portanto, sem efeito a designação da audiência, objeto do despacho de fl. 131.Intimem-se. Boa Vista, 26.05.2011. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, José Milton Freitas, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcelo Amaral da Silva, Messias Gonçalves Garcia

144 - 0014183-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014183-6

Autor: L.I.M.

Réu: P.S.P.

Ato Ordinatório:Port. 008/2010. O douto causídico, OAB/RR 441 para providenciar o pagamento das custas reerentes à diligencia do Sr. Oficial de Justiça.Boa Vista-RR, 30.05.2011.Luiz Antonio Souto Maior Costa. Escrivão Substituto.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Ret/sup/rest. Reg. Civil

145 - 0193197-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193197-3

Autor: W.K.S.M.

Réu: W.K.F.M.

Despacho: 01- Quanto ao pedido de antecipação de tutela, coaduno com o entendimento ministerial emanado às fls. 24, adotando seus fundamentos como razões de decidir. desta forma, indefiro o pedido. 02- Oficie-se, com urgência, ao Juízo deprecado a fim de solicitar o cumprimento da carta precatória, tendo em vista o pagamento das custas (fls. 110/111). Boa Vista-RR, 23/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Cível

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

146 - 0007273-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007273-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ja Pedrosa e outros.

I. Segue a resposta do BACENJUD; II. Tendo em vista que o valor bloqueado é ínfimo perante o valor da dívida, hei por bem desbloquea-lo; III. Segue minuta da liberação da penhora; IV. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; V. Int. Boa Vista-RR, 27 de maio de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Juberli Gentil Peixoto, Mivanildo da Silva Matos, Públio Rêgo Imbiriba Filho

147 - 0147832-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147832-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Herneida de Souza Carneiro da Cunha

I. Considerando o resultado positivo da penhora on-line, determino a sua conversão em depósito judicial (ar. 11, § 2º da LEF), o qual deverá ser efetivado na conta deste juízo, junto ao Banco do Brasil, com atualização

monetária, nos termos do art. 9º, I, da LEF; II. Intime-se o devedor para embargos, conforme determina o art. da LEF; III. Decorrido o prazo para embargos, sem manifestação do devedor, certifique-se e intime-se a fazenda pública para manifestar-se nos autos (art. 18 da LEF); IV. Int. Boa Vista-RR, 27/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Dirceinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

148 - 0155490-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155490-0

Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 167; II. Devolva-se os autos ao Cartório Distribuidor para que se proceda a inversão dos polos da demanda, que conforme espelho do SISCOM ainda consta como exequente a parte Alexandra Gomes de Souza, onde deveria ser executada; III. Após, devidamente corrigido os pólos, vista dos autos ao exequente, o Estado de Roraima, para que em cinco dias, manifeste-se acerca da petição de fls. 167, sob pena de , quedando-se silente, reputar-se verdadeiros os fatos narrados; IV. Int. Boa Vista-RR, 25/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Glenor dos Santos Oliva, Joés Espindula Merlo Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

149 - 0127753-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127753-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Janari Granjeiro Rodrigues

I. Indefiro o pedido posto que o endereço constante das fls. 07 é diferente do constante no mandado de intimação de fls. 130/131; II. Requeira o exequente, em cinco dias, o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

150 - 0009281-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009281-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

151 - 0009290-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009290-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

152 - 0009837-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009837-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de maio de

2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

153 - 0019738-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019738-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Clemente dos Santos

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de maio de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

154 - 0093347-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093347-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

155 - 0100022-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100022-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria e Peixoto Ltda e outros.

I. Segue a resposta do BANCEJUD; II. Tendo em vista que o valor é ínfimo perante o valor da dívida, hei por bem libera-lo; III. Segue minuta da liberação da penhora; IV. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; V. Int. Boa Vista-RR, 27/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira

156 - 0105331-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105331-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Darcileide Fonseca de Mendonça e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

157 - 0106290-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106290-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de maio de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

158 - 0106948-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106948-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls. 172; II. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Rodrigues Wanderley, Daniella Torres de Melo Bezerra

159 - 0107377-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107377-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maxi 10 Componentes e Representações Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Por isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas pelo devedor. Sem honorários. Caso haja constrição,

libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

160 - 0144796-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144796-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls. 142; II. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Vanessa Alves Freitas

161 - 0150429-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150429-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

I. Segue minuta do desbloqueio; II. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 148; III. Int. Boa Vista-RR, 27/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marcelo Tadano, Maria Emília Brito Silva Leite

162 - 0151095-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151095-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetos Ltda e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls. 141; II. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Vanessa Alves Freitas

Procedimento Ordinário

163 - 0160166-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160166-9

Autor: Regina Lúcia Oliveira do Amaral

Réu: o Estado de Roraima

I. Honorários em 10%, salvo embargos; II. Informe o Exequirente o valor atualizado da demanda, bem como requerer o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

164 - 0164316-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164316-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Samuel Alves dos Reis

I. Segue a resposta do BANCENJUD; II. Tendo em vista que o valor bloqueado é ínfimo perante o valor da dívida, hei por bem libera-lo; III. Segue minuta de liberação da penhora; IV. Manifeste-se o Exequirente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; V. Int. Boa Vista-RR, 27/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

165 - 0170852-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170852-2

Autor: Sandro Alexandre Freitas

Réu: o Estado de Roraima

I. A petição de fls. 106/111, trata-se de execução contra a Fazenda Pública e que conforme o rito exige que seja requerida em ação autônoma; II. Dessa forma, determino que a inicial supracitada seja desentranhada e encaminhada ao Cartório Distribuidor para que seja autuada como Execução contra a Fazenda Pública, via PROJUDI e posteriormente encaminhada a este juízo; III. Após, arquivem estes autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 27/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Luis de Moura Holanda, Ronald Rossi Ferreira

166 - 0172767-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172767-0

Autor: Raquel Gonçalves Dias

Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando o pagamento das custas e nada mais havendo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto

4ª Vara Cível

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Camila Araújo Guerra

Michel Wesley Lopes

Cumprimento de Sentença

167 - 0004852-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004852-7

Autor: Mardóquio Pereira da Silva

Réu: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Ilaine Aparecida Pagliarini, Sheila Alves Ferreira

168 - 0005018-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005018-4

Autor: Evandro da Silva Pereira

Réu: Psb Partido Socialista Brasileiro

Despacho: Indefiro, por ora, pleito de fl.303. Cumpra-se com despacho de fl.284. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Marcello Guedes Amorim, Rodolpho César Maia de Moraes

169 - 0005132-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005132-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Elias da Silva Fernandes e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Scyla Maria de Paiva Oliveira

170 - 0005238-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005238-8

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: João Alves de Oliveira

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Paula Cristiane Araldi, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos, Vilmar Francisco Maciel

171 - 0005266-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005266-9

Autor: Evandro da Silva Pereira

Réu: Partido Comunista do Brasil Pc do B

Despacho: Indefiro, por ora, pelito de fl.200. Cumpra-se com o despacho de fl.196. Promova-se a abertura de novo volume. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

172 - 0005300-63.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005300-6

Autor: Maria Cleide Leite Moura

Réu: Maria de Fátima Carvalho

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquilo não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Svirino Pauli

173 - 0005314-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005314-7

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Lourival Soares Campelo

Despacho: Defiro (fls.191/192). Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

174 - 0005316-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005316-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Carlos Augusto Rego Simões

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Gustavo Amato Pissini, Sandro Pissini Espíndola

175 - 0005330-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005330-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Conquista Com e Serv Ltda

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

176 - 0005351-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005351-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Luzivalda da Silva Castro

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

177 - 0005364-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005364-2

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c

Réu: Alcimir Sarmento de Araújo

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquilo não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes - Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

178 - 0005365-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005365-9

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Indústria Metalúrgica Babora Ltda e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Antonio José Dantas Ribeiro, Svirino Pauli

179 - 0005393-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005393-1

Autor: Sander Fraxe Salomão

Réu: Roberto Franco Pereira Coelho

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

180 - 0005666-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005666-0

Autor: Banco Excel Econômico S/a

Réu: Izaías Rebouças Maia e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

181 - 0027931-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027931-0

Autor: Roraima Refrigeração S/a

Réu: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquilo não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Domingos Sávio Moura Rebelo

Reinteg/manut de Posse

182 - 0165123-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165123-5

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Réu: Data Plus Comercio e Serviço Ltda e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

5ª Vara Cível

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Michel Wesley Lopes

Cumprimento de Sentença

183 - 0006282-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006282-5

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Réu: Empresa Jornalística o Estado de Roraima

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo Mutirão Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

184 - 0006341-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006341-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: e Coelho de Sousa

Despacho: Defiro (fl.361). Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo Mutirão Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira, João Fernandes de Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão

185 - 0006527-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006527-3

Autor: Jose Dirceu Vinhal

Réu: Cyro Alves Mariano e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo Mutirão Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Agamenon de Almeida, Grece Maria da Silva Matos, José Pedro de Araújo, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vilmar Francisco Maciel

186 - 0046606-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046606-5

Autor: Manoel Ferreira dos Santos

Réu: Luciano Costa Bonfim

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente a excessão de pré-executividade, devendo, por conseguinte, prosseguir a execução no seu curso normal, valendo lembrar, por certo, que não se verifica a hipótese sustentada de litigância de má-fe, mostrando-se, portanto, incabível a pretendida condeção. Diga, destarte a parte autora. Intimem-se. Publique-se. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto

- respondendo pelo Mutirão Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Moraes, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

6ª Vara Cível

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Michel Wesley Lopes
Rachel Gomes Silva

Arresto

187 - 0006304-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006304-7

Autor: Gn Cavalcante

Réu: Siria e Militão Ltda

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Condadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

Busca e Apreensão

188 - 0121186-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121186-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Raphaela Silva de Oliveira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o mandado de fls. 125/126. Boa Vista, 30 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

189 - 0177572-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177572-9

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Aurilene Gomes Teles

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o mandado de fls. 140/141. Boa Vista, 30 de maio 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Raphael Motta Hirtz, Svirino Pauli

Cautelar Inominada

190 - 0028523-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028523-4

Autor: Nelson Massami Itikawa e outros.

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Luiz Fernando Menegais, Svirino Pauli

Cumprimento de Sentença

191 - 0007068-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007068-7

Autor: Gn Cavalcante

Réu: Siria e Militão Ltda

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pels fatos e fundamento expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado incisi III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta

decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Condadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

192 - 0007084-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007084-4

Autor: Banco Econômico S/a

Réu: Af Mello Marcondes

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo Mutirão Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

193 - 0007624-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007624-7

Autor: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Réu: Consterra Construções e Terraplanagens Ltda

Ato Ordinatório: Intimação do autor para pagamento das custas finais no valor de R\$76,32. Mutirão Cível aos 30 de maio de 2011.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

194 - 0007865-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007865-6

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Marluce de Oliveira Santos e outros.

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo Mutirão Cível.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

195 - 0058610-13.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058610-0

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais calculadas no valor de R\$ 971,96 (novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 30 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Francisco Alves Noronha, José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos

196 - 0075572-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075572-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Geraldo de Souza

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequente para Promover o recolhimento das custas pelas despesas decorrente do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 04/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 30/05/2011-Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

197 - 0138878-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138878-0

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Maria Antonieta Correa Lima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 30 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

198 - 0144938-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144938-4

Autor: Japurá Pneus Ltda

Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 54,60 (cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 30 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Josué dos Santos Filho, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Taira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Suely Almeida

199 - 0165972-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165972-5

Autor: Rubelvan Alves da Silva

Réu: Rafael de Castro Filho

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de 745,98 (setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 30 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

200 - 0184675-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184675-9

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: R M Lobato - Me e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 891,96 (oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos). Boa Vista, 30 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Impug. Valor da Causa

201 - 0163947-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163947-9

Autor: Ottomar de Sousa Pinto

Réu: Romero Jucá

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Impugnada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos). Boa Vista, 30 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante

Monitória

202 - 0007297-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.0007297-2

Autor: Hlmb Araújo

Réu: Fracelândia Messa dos Santos

Despacho: Cumpra-se com a decisão de fls.292/295. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo Mutirão Cível.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Josimar Santos Batista

203 - 0078815-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078815-9

Autor: Mercantil Nova Era Ltda

Réu: Jr Simão

Despacho: Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que verificado o desaparecimento dos autos, pode qualquer das partes promover-lhes a restauração (CPC: art. 1.063); Com efeito, o procedimento de restauração de autos só tem cabimento quando requerido pelas próprias partes, em face da impossibilidade de iniciativa oficial, sob pena de ofensa a dispositivo do Código de Processo Civil; Portanto, tendo em vista o teor da promoção retro, manifestem as partes interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo, se for o caso, a restauração dos autos e anexando, desde logo, as cópias, contrafé e demais reproduções dos atos e documentos do processo que estiverem em seu poder, nos termos do artigo 1.063, do Código de Processo Civil; Transcorrido o prazo assinalado sem manifestação das partes, dê-se baixa na distribuição; Expedientes necessário; Intimem-se. Boa Vista, em 26 de maio de 2011. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Eptácio da Silva Almeida

204 - 0114161-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114161-1

Autor: Nilsen Dutra Santana

Réu: Baltazar Soares de Oliveira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os cálculos de fls. 184. Boa Vista, 30 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

205 - 0142733-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142733-1

Autor: Transvoltec Eletronica Industria e Comercio Ltda

Réu: Hidra Engenharia Ltda

Despacho: Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que verificado o desaparecimento dos autos, pode qualquer das partes promover-lhes a restauração (CPC: art. 1.063); Com efeito, o procedimento de restauração de autos só tem cabimento quando requerido pelas próprias

partes, em face da impossibilidade de iniciativa oficial, sob pena de ofensa a dispositivo do Código de Processo Civil; Portanto, tendo em vista o teor da promoção retro, manifestem as partes interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo, se for o caso, a restauração dos autos e anexando, desde logo, as cópias, contrafé e demais reproduções dos atos e documentos do processo que estiverem em seu poder, nos termos do artigo 1.063, do Código de Processo Civil; Transcorrido o prazo assinalado sem manifestação das partes, dê-se baixa na distribuição; Expedientes necessário; Intimem-se. Boa Vista, em 26 de maio de 2011. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Jose Armando Buregio de Lima

Petição

206 - 0138035-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138035-7

Autor: Medtec Comercio e Representação Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os cálculos de fls. 212. Boa Vista, 30 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã **

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Helaine Maise de Moraes, Oscar L. de Moraes

Procedimento Ordinário

207 - 0130304-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130304-5

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Ottomar de Souza Pinto

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 745,98 (setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos). Boa Vista, 30 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva

208 - 0170753-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170753-2

Autor: Januário Miranda Lacerda

Réu: Amazônia Celular S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no feito. Boa Vista, 30 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Cassandra de Jesus Farias Lacerda, Luciana Rosa da Silva

209 - 0171414-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171414-0

Autor: Francisco Elair de Moraes

Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte requerente para se manifestar sobre certidão às fls. 266v. Boa Vista, 30 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva, escrivã.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

210 - 0173165-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173165-6

Autor: Vandre Santos de Silos

Réu: Juliangelu de Aquino Teixeira

Despacho: Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que verificado o desaparecimento dos autos, pode qualquer das partes promover-lhes a restauração (CPC: art. 1.063); Com efeito, o procedimento de restauração de autos só tem cabimento quando requerido pelas próprias partes, em face da impossibilidade de iniciativa oficial, sob pena de ofensa a dispositivo do Código de Processo Civil; Portanto, tendo em vista o teor da promoção retro, manifestem as partes interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo, se for o caso, a restauração dos autos e anexando, desde logo, as cópias, contrafé e demais reproduções dos atos e documentos do processo que estiverem em seu poder, nos termos do artigo 1.063, do Código de Processo Civil; Transcorrido o prazo assinalado sem manifestação das partes, dê-se baixa na distribuição; Expedientes necessário; Intimem-se. Boa Vista, em 26 de maio de 2011. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Roma Angélica de França

Procedimento Sumário

211 - 0182228-19.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.182228-9
 Autor: Silas Cabral de Araújo Franco
 Réu: Alceu da Silva

Despacho: Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que verificado o desaparecimento dos autos, pode qualquer das partes promover-lhes a restauração (CPC: art. 1.063); Com efeito, o procedimento de restauração de autos só tem cabimento quando requerido pelas próprias partes, em face da impossibilidade de iniciativa oficial, sob pena de ofensa a dispositivo do Código de Processo Civil; Portanto, tendo em vista o teor da promoção retro, manifestem as partes interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo, se for o caso, a restauração dos autos e anexando, desde logo, as cópias, contrafés e demais reproduções dos atos e documentos do processo que estiverem em seu poder, nos termos do artigo 1.063, do Código de Processo Civil; Transcorrido o prazo assinalado sem manifestação das partes, dê-se baixa na distribuição; Expedientes necessário; Intimem-se. Boa Vista, em 26 de maio de 2011. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alceu da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco

Vara Itinerante

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Lei 5478/68

212 - 0196999-02.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.196999-9
 Autor: C.C.P.S. e outros.
 Réu: C.L.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0012177-04.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012177-0
 Autor: E.H.L.M. e outros.

Final da Sentença: (...) Julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 24 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0015351-21.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015351-8
 Autor: L.F.O.
 Réu: R.P.O.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0015372-94.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015372-4
 Autor: E.S.S. e outros.
 Réu: J.M.S.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0015929-81.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015929-1
 Autor: E.M.R.C.A. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0001311-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001311-6
 Autor: A.G.L.M.
 Réu: A.F.M.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

218 - 0191671-91.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.191671-9
 Autor: A.W.S.M.
 Réu: V.L.M.

Final da Sentença: (...) Julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Revogo a decisão de decretação de prisão. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 24 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

219 - 0210227-10.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.210227-5
 Autor: R.A.D.N. e outros.

Final da Sentença: (...) Julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 24 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Advogado(a): Daniela da Silva Noal

Divórcio Consensual

220 - 0015768-71.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015768-3
 Autor: J.P.L. e outros.

Final da Sentença: (...) Julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 24 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

221 - 0209045-86.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.209045-4
 Exequente: R.G.S.S.
 Executado: R.P.S.

Despacho: Frustrado o bloqueio, dê-se vista à Defensoria Pública do Estado para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 27 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

222 - 0216587-58.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.216587-6
 Exequente: L.L.A.P.
 Executado: E.R.P.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0224299-02.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.224299-8
 Exequente: C.M.S.
 Executado: M.B.C.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0450402-62.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.450402-3
 Exequente: L.L.A.P.
 Executado: E.R.P.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0001070-60.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001070-0
 Exequente: G.R.M. e outros.
 Executado: A.M.O.M.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0006907-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006907-8

Exequente: V.G.R.Q.

Executado: F.Q.C.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0008162-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008162-8

Exequente: B.E.G.P.S.S.

Executado: F.S.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

228 - 0008164-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008164-4

Exequente: R.P.G.N.

Executado: J.R.N.

Final da Sentença: (...) Julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 23 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0009036-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009036-3

Sentenciado: T.W.R.N. e outros.

Despacho: Intime-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar as 03 últimas prestações vencidas, provar que o fez ou justificar a possibilidade de efetua-lo, sob pena de prisão (Súmula 309 do STJ). Efetue-se pesquisa no sistema Renajud e certifique o cartório a existência de bens registrados em nome do alimentante. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Advogado(a): Rárison Taira da Silva

230 - 0010469-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010469-3

Exequente: J.V.C.S.

Executado: S.S.O.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0015379-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015379-9

Exequente: M.C.C.G.

Executado: J.S.F.G.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0015387-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015387-2

Exequente: I.G.P. e outros.

Executado: I.P.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0018847-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018847-2

Exequente: S.J.S.M. e outros.

Executado: R.N.M.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o

presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0018851-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018851-4

Exequente: A.M.S.P. e outros.

Executado: A.S.P.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Advogado(a): Valter Mariano de Moura

235 - 0004068-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004068-9

Exequente: C.F.S.T.

Executado: S.H.T.N.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

236 - 0004074-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004074-7

Exequente: S.L.A.

Executado: R.T.A.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

237 - 0004079-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004079-6

Exequente: R.T.S.O. e outros.

Executado: R.O.

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 51v. Diligências necessárias. Em, 26 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Maria da Glória de Souza Lima

238 - 0004161-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004161-2

Exequente: Í.G.S.G.

Executado: E.R.G.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

239 - 0006603-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006603-1

Exequente: R.F.G.

Executado: R.S.F.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

240 - 0006607-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006607-2

Exequente: V.R.S.S.

Executado: I.F.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

241 - 0006612-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006612-2

Exequente: L.R.

Executado: J.R.A.

Despacho: Intime-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar as 03 últimas prestações vencidas, provar que o fez ou justificar a possibilidade de efetua-lo, sob pena de prisão. Cumpra-se o mandado supramencionado no endereço apontado em fl. 11v. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

242 - 0006619-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006619-7

Exequente: G.H.C.S. e outros.

Executado: I.C.P.

Despacho: Cadastre-se o patrono do executado no Siscom, bem como na capa dos autos. Intime-se o autor, por meio da Defensoria Pública do Estado, para manifestar-se acerca da justificativa apresentada a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 26 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Orlando Guedes Rodrigues

Guarda

243 - 0189936-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189936-0

Autor: A.S.A. e outros.

Despacho: Ao Ministério Público, com a máxima urgência. Após, conclusos. Boa Vista, 26 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

244 - 0001076-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001076-7

Autor: K.M.O.S.

Réu: A.L.P.R. e outros.

Final da Sentença: (...) Julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 24 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0008377-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008377-2

Autor: I.L.V. e outros.

Réu: J.A.S.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública do Estado. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

246 - 0206202-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.206202-4

Autor: Sandra Reghini Santos e outros.

Final da Sentença: (...) Julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 23 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0018869-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018869-6

Autor: M.F.C.S. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0002782-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002782-7

Autor: L.N.F.

Réu: B.R.M.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

249 - 0001039-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001039-5

Autor: A.C.S. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0006743-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006743-7

Autor: A.P.T.C.

Réu: E.G.S.

Final da Sentença: (...) Julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0006751-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006751-0

Autor: A.C.S. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0012699-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012699-3

Autor: F.R.O. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0013997-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013997-0

Autor: M.R.C.G.

Réu: P.R.T.

Despacho: Aguarde-se manifestação espontânea da parte autora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 27 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Débora Mara de Almeida

254 - 0006724-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006724-5

Autor: F.C.M.

Réu: F.J.S.M.

Despacho: Mantenho a decisão de fl. 15. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça pelos motivos já expostos. Intime-se o autos para recolhimento das custas no prazo de cinco dias. Certifique-se. Em, 26 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

Procedimento Ordinário

255 - 0211572-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211572-3

Autor: Marilúcia Goiano de Matos

Réu: Jose Lindomar dos Santos

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Libere-se o bem constritado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal Competên. Júri

256 - 0010550-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010550-9

Réu: Manoel da Cruz Ferreira

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

257 - 0038797-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038797-2

Réu: José Mozarildo da Silva

Final da Sentença: "..." Posto isso, e com fulcro no dispositivo citado, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ MOZARILDO DA SILVA, com base no art. 107, I, do Código Penal Pátrio. Sem cutas. P.R.I. o MP, a DPE e a vítima. Após o trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações. Boa Vista, 30/05/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito

Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

258 - 0005024-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005024-1

Réu: Fabio Campos da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Liberdade Provisória

259 - 0004788-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004788-2

Réu: Rubelmar Castro de Souza

Despacho: (...) intime-se a advogada para vir em cartório tomar ciência dos documentos acostados às fls. 74/113. Após Arquive-se. Em 24/05/11. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

Restauração de Autos

260 - 0016800-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016800-3

Réu: Raimundo Nonato Silva de Abreu

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal

261 - 0123530-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123530-6

Réu: Camilo Guimarães Neto e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/07/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Petição

262 - 0197491-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197491-6

Réu: José Wellington Soares

Final da Decisão: "... Acolho a manifestação Ministerial de fl. 200, ratificada pela de fl. 204-v, e determino o arquivamento dos autos.

Baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 30/05/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

263 - 0038018-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038018-3

Réu: Antonio Gois

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) AOS MEMORIAIS, NA ORDEM E NO PRAZO LEGAIS (...) BOA VISTA, 30/05/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

264 - 0094232-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094232-7

Réu: Robson Ferreira de Oliveira e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, VII, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO DA DENUNCIA, RAZAO PO QUE ABSOLVO OS ACUSADOS ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA E ADONIAS DUTRA. (...) BOA VISTA, 17/05/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo

265 - 0208361-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208361-6

Réu: Arlindo Ribeiro da Silva

Despacho: (...) Assim, objetivando a realização do referido exame pericial, nos termos do Artigo 159 (nova redação determinada pela lei nº 11.690/2008) do Código de Processo Penal, fica nomeado como perito do Juízo a senhora servidora indicada pela direção do Projeto Sentinela para atendimento a vítima, dispensado-a compromisso legal. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0214570-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214570-4

Réu: Thyago Jose Barros da Silva

Despacho: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 dias; Boa Vista/RR, 27 de maio de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0016667-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016667-6

Réu: Juvencio Dias de Souza Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): José Rogério de Sales

268 - 0017431-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017431-6

Réu: A.L.G.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0007498-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007498-5

Réu: Antonio Vilmar Alves de Sousa

Despacho: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 dias; Boa Vista/RR, 26 de maio de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

270 - 0007558-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007558-6

Réu: Anderson Estevão Cavalcante

Decisão: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ANDERSON ESTEVÃO CAVALCANTE; Boa Vista/RR 25 de maio de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

271 - 0179323-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179323-5

Réu: Tiago Borges da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

272 - 0200451-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200451-5

Réu: Antonio Rodrigo Garcia Mendes e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA ABSOLVER OS ACUSADOS ANTONIO RODRIGO GARCIA MENDES E PAULO HENRIQUE LOPES MATOS, ANTERIORMENTE QUALIFICADOS, EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 1º DA LEI 2.252/54 (CORRUPÇÃO DE

MENORES), COM FULCRO NO ART. 386, VII, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL E PARA CONDENA-LOS COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 155, §4º, IV, DO CODIGO PENAL, (...) BOA VISTA, 17/05/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Proced. Esp. Lei Antitox.

273 - 0170737-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170737-5

Réu: Valcy da Silva Castro e outros.

INTIME-SE O ILUSTRE ADVOGADO DR. RODRIGO DE SOUZA CRUZ BRASIL, ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 233.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Rodrigo de Souza Cruz Brasil, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas

274 - 0215415-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215415-1

Réu: Draiton de Souza Cruz e outros.

Em vista disso, determino a intimação dos ilustres advogados Dr. PEDRO COELHO - OAB/RR, para apresentar o atual endereço do réu MOZARILDO CAVALCANTE MELO, no prazo de 05 (cinco) dias, objetivando intimar o mencionado réu da sentença prolatada nos autos; 3. Cumpra-se.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Elidoro Mendes da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

275 - 0005018-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005018-3

Réu: Daylson Gomes da Silva

Despacho: (...) Designo o dia 23/06/2011 às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006; Boa Vista/RR, 26 de maio de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Carta Precatória

276 - 0008789-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008789-8

Réu: Aledir Lopes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Walber David Aguiar

Execução da Pena

277 - 0070127-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070127-9

Sentenciado: Raimundo Marinho dos Santos Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

278 - 0189417-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189417-1

Sentenciado: Rarison da Silva

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO remidos 145 (cento e quarenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). (...). Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. (...). Boa Vista/RR, 30 de maio de 2011. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

279 - 0222671-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222671-0

Sentenciado: Francisco Souza da Luz

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Nilter da Silva Pinho

280 - 0000988-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000988-2

Sentenciado: Jane Fernandes Ribeiro

DECISÃO? "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO remidos 58 (cinquenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). (...). Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. (...). Boa Vista/RR, 30 de maio de 2011. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

281 - 0001005-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001005-4

Sentenciado: Jackson Lizardo Gomes

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMIABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). (...). Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. (...). Boa Vista/RR, 30 de maio de 2011. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Petição

282 - 0006073-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006073-7

Réu: Sergio Jovino de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0007256-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007256-7

Autor: Diretor do Desipe

Decisão: "... Pelo exposto DEFIRO o pedido de saída com escolta, devendo o reeducando ser escoltado pelo policiais por todo o tempo em que durar a aludida saída. (...). I. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2011, Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Transf. Estabelec. Penal

284 - 0007433-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007433-2

Réu: Juarez Paulino de Almeida

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Ação Penal

285 - 0072438-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072438-8

Réu: Isamar Pessoa Ramalho

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) A DEFESA PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL (...) BOA VISTA, 27/05/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: Ana Caroline Sequeira Leite e Silva, Humberto Lanot Holsbach, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

286 - 0097779-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097779-4

Réu: Carlos José Luna dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) DE-SE VISTA A DEFESA PARA FALAR SE HA INTERESSE NA OITIVA DA TESTEMUNHA GELSON DIAS, SENDO POSITIVO, INFORME O ENDEREÇO (...) BOA VISTA, 26/05/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

287 - 0138488-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138488-8

Réu: Weyderlon Alves Lopes

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) A DEFESA PARA

FINS DO ARTIGO 402 DO CPP (...) BOA VISTA, 26/05/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

288 - 0197744-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197744-8

Réu: Thalesson Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2011 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0203305-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203305-8

Réu: Hely de Deus Lima Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2011 às 10:40 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

290 - 0000827-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000827-2

Réu: R.B.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

5ª Vara Criminal

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

291 - 0052414-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052414-5

Réu: Jardel Rodrigues Ferreira

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO JARDEL RODRIGUES FERREIRA (...) BOA VISTA, 27/05/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0102316-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102316-5

Réu: Francisco Araujo Delgado

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 29 DE JULHO DE 2011 às 09h50min.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

293 - 0103156-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103156-4

Réu: Ronaldo Lima dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Ronaldo Lima dos Santos, brasileiro, nascido em 18.06.1980, filho de Antônio Lima Santos e Raimunda Santos, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05.103156-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado Ronaldo Lima dos Santos, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de maio de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0128580-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128580-4

Réu: Raimundo Wilson Gomes dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) AS PARTES PARA

APRESENTAÇÕES DE MEMORIAIS (...) BOA VISTA, 27/05/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

295 - 0164311-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164311-7

Réu: Fernando de Souza Leite e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Fernando de Souza Leite, brasileiro, solteiro, ajudante de tapeceiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 17.05.1988, RG nº não informado, CPF nº não informado, filho de José Leite e Francisca Lopes de Souza Leite e Fabio Souza da Costa, brasileiro, solteiro, ajudante de tapeceiro, natural de Santa Luzia do Tide/MA, nascido em 29.12.1987, RG nº não informado, CPF nº não informado, filho de José Gomes da Costa e Maria Alves de Souza, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07.164311-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado Fernando de Souza Leite e Fabio Souza da Costa, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, §4º, I e IV do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de maio de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0165401-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165401-5

Réu: Nelson Gomes de Almeida

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO, VIA DJE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS TESTEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS (...) BOA VISTA, 27/05/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

297 - 0166791-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166791-8

Réu: Marco Antonio da Silva

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0191121-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191121-5

Réu: Edvilson Sarmiento dos Santos

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO EDVILSON SARMENTO DOS SANTOS (...) BOA VISTA, 27/05/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0207379-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207379-9

Réu: José Maria da Silva Barbosa

Decisão: "Vistos etc. 1. Compulsando os autos verifica-se que este juízo não tem competência para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Carta de Ordem

300 - 0089095-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089095-5

Réu: Sebastião Portela

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 3367/3369, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Caracará. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. 5. Dê-se vista à defesa antes dos autos serem remetidos a Caracará. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim

Inquérito Policial

301 - 0001905-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001905-7

Réu: Jose Carlos Alexandre

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0000914-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000914-8

Réu: A.S.B.

Final da Decisão: "(...) À conta do exposto, indefiro o pleito da defesa, haja vista, não ter restado configurado o excesso de prazo alegado pela Defesa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0006066-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006066-1

Indiciado: J.A.S.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, em face da atipicidade da conduta do indiciado. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0007463-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007463-9

Indiciado: M.S.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Representação Criminal

305 - 0007578-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007578-4

Representante: D.P.C.1.D.

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para redistribuir p 5vcr.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Termo Circunstanciado

306 - 0153433-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153433-2

Indiciado: E.R.L.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de EDIVAN RODRIGUES LIMA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0163210-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163210-2

Indiciado: F.B.C.

Decisão: "Após a análise dos autos, o Ministério Público aceitou a justificação ofertada pelo autor do fato e alterou a proposta de transação penal para a Prestação de 60 horas de serviços à comunidade em órgão a ser determinado pelo DIEP (Divisão Interprofissional de Execução Penal (localizado no Fórum Advogado Sobral Pinto - Localizado no 1º Juizado Especial), foi concedido ao autor do fato o prazo de 03 meses para o cumprimento do serviço. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0173909-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173909-7

Indiciado: C.M.S.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de CLÁSSIO MARCOS SARMENTO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

309 - 0006507-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006507-6

Réu: Nadia Cristina da Silva Costa

Final da Decisão: "Após a análise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação Penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a: 1) Comparecer em Juízo para apresentar sua CNH no prazo de 06 meses. 2) Que informou seu endereço na Rua: N-22, nº 61, bairro: Silvio Botelho. Ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0000696-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000696-1

Indiciado: A.R.M.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de AMILTON DOS REIS MORAES, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0001698-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001698-6

Indiciado: R.M. e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo

provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0002482-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002482-4

Indiciado: V.G.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

313 - 0033130-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033130-1

Réu: Antonio Ferreira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) VISTA AS PARTES, SUCESSIVAMENTE, PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. (...) BOA VISTA, 27/05/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0149693-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149693-0

Réu: Fabiano Silva de Carvalho

Decisão: (...) Diante do exposto, DEFIRO o pedido para suspender o processo até o dia 30 de maio de 2031 e para decretar a prisão preventiva do Réu FABIANO SILVA DE CARVALHO, nos termos dos artigos 312 e 366, ambos do Código de Processo Penal. Expeça-se Mandado de Prisão. Notifique-se o MP. Boa Vista, RR, 30 de maio de 2011. Juiz MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0187395-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187395-1

Réu: Weberson da Silva Lemos

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENÚNCIA E CONDENO WEBERSON DA SILVA LEMOS (...) BOA VISTA, 30/05/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0002526-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002526-8

Réu: R.M.S.F. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2011 às 09:40 horas.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

317 - 0005704-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005704-8

Réu: A.L.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

318 - 0007581-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007581-8

Réu: D.S.C.

Decisão: (...) Com efeito, observadas as formalidades legais,

HOMOLOGO o presente Auto de Prisão em Flagrante e, ainda, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Indiciado e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a DICESAR DA SILVA CUNHA o benefício da liberdade provisória. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso do Indiciado de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício. Apensem-se ao Inquérito Policial. Boa Vista, RR, 30 de maio de 2011. Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

319 - 0007238-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007238-5

Réu: R.M.S.F.

Decisão: (...) Com efeito, não havendo este Juízo dado causa ao excesso de prazo arguido, indefiro o requerimento de relaxamento de prisão efetuado pelos Réus RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS FILHO e TONY CARVALHO NERY, bem como decreto suas prisões preventivas, nos termos dos artigos 311 e seguintes, do Código de Processo Penal. Expeçam-se Mandados de Prisão para os Réus e cumpram-se imediatamente. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 30 de maio de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

320 - 0010982-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010982-4

Réu: Cícero Pereira da Silva e outros.

"...Nesta senda, pronuncio CICERO PEREIRA DA SILVA e ADOEME BARRETO SANTIAGO como incurso nas penas do art. 121, parágrafo 2º, inciso IV, c/c 14, II, na forma do art. 29, todos do Código Penal Brasileiro. Nos termos do art. 413, do CPPB, o encaminhamento para julgamento no Tribunal do Júri. Mantenho a liberdade do réu em razão dos seus antecedentes. Deixo de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimem-se, pessoalmente, o acusado e os representantes do MPE/DPE. Demais expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum. Boa Vista, quinta feira, 26 de maio de 2011. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Titular da 7ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0104511-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104511-9

Réu: Jeronimo de Souza Oliveira

"...Nesta senda, pronuncio JERÔNIMO DE SOUZA OLIVEIRA como incurso no disposto no art. 121, parágrafo 2º, incisos I(motivo torpe), III(meio cruel) e IV(mediante recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal Brasileiro e, nos termos do art. 413, do CPPB, o encaminhamento para julgamento no Tribunal do Júri. Mantenho a liberdade do réu em razão dos seus antecedentes. Deixo de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimem-se, pessoalmente, o acusado e os representantes do MPE/DPE. Demais expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum. Boa Vista, quinta feira, 26 de maio de 2011. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Titular da 7ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0130403-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130403-5

Réu: Francisco Jose Carneiro Braga

"...Nesta senda, pronuncio FRANCISCO JOSÉ CARNEIRO BRAGA como incurso no disposto no art. 121, caput, c/c o art. 14, inciso, II, ambos do CPB e, nos termos do art. 413, da norma processual virgente, o encaminhamento para julgamento no Tribunal do Júri. Mantenho a liberdade do réu. Publique-se e registre-se. Intimem-se, pessoalmente, o acusado

e os dignos representantes do MPE/DPE. Outros expedientes para o fiel cumprimento deste decism. Boa Vista, quinta feira, 26 de maio de 2011. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Titular da 7ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0162941-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162941-3

Réu: Luciene de Oliveira Maciel

"...Nesta senda, pronuncio a acusada LUCIENE DE OLIVEIRA MACIEL como incurso no disposto no art. 121, caput, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro e, nos termos do art. 413, do CPPB, o encaminhamento para julgamento no Tribunal do Júri. Deixo de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intime-se, pessoalmente, a acusada, o MP, a DPE e a vítima. Boa Vista, quinta feira, 26 de maio de 2011. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Titular da 7ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0002908-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002908-0

Réu: Joseph Walles da Silva Souza

Despacho. (...) Vista à DEFESA, para manifestação(...). Breno Coutinho. Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Exec. Medida Socio-educa

325 - 0007372-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007372-4

Executado: J.C.E.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracon

326 - 0007819-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007819-2

Infrator: P.A.T.A. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 09/06/2011 às 10:35 horas.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

1º Juizado Cível

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Proced. Jesp Cível

327 - 0131987-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131987-6

Autor: Walter Fucks

Réu: Citrocál Indústria e Comércio Ltda

Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 113 no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de maio de 2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Mike Arouche de Pinho, Pedro de A. D. Cavalcante

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal - Sumaríssimo

328 - 0156488-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156488-3

Indiciado: L.F.R.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ FERNANDO REZENDE DE ALBUQUERQUE, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0173738-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173738-0

Indiciado: A.F.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDRE FERNANDES DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0181548-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181548-1

Indiciado: R.C.B.

Decisão: Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para o processamento do feito. Encaminhem-se os presentes autos a uma das Varas Criminais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Notifique-se o MP. Intime-se pelo DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0203920-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203920-4

Indiciado: T.A.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de TELMO ANTONIO SANTOS, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

332 - 0135902-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135902-1

Indiciado: R.M.N.B.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RARISON MARCUS NICACIO BATISTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0156535-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156535-1

Indiciado: P.C.G.L.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de PAULO CESAR GAUDINO DE LIMA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0156616-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156616-9

Indiciado: J.B.A.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDRE FERNANDES DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0163629-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163629-3

Indiciado: R.C.L.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de RAFAEL CARVALHO LEITE, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0173512-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173512-9

Sentenciado: Laercio da Silva Peixoto

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LAERCIO DA SILVA PEIXOTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

337 - 0174572-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174572-2

Indiciado: F.S.S.C.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO SERGIO DA SILVA CARNEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0177969-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177969-7

Indiciado: R.A.C.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de ROSIVALDO ALVES COSTA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0181477-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181477-3

Indiciado: I.P.V.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ILROSMAR PEDRO VIEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com

as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0181480-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181480-7

Indiciado: J.C.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de JOÃO CAMPOS COSTA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0189328-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189328-0

Sentenciado: Paulo Henrique da Silva Rodrigues

Decisão: Revogação da Suspensão do Processo.

Decisão: Em razão do descumprimento injustificado do SUSRSIS processual, REVOGO o benefício concedido a PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES, diante da ausência de registros de comparecimentos em Juízo, o que faço em consonância com o parecer Ministerial de fl. 88, e com respaldo no art. 89, §3º, da Lei 9.099/95. Publique-se e Registre-se. Após, remetam-se os Autos ao Juízo da 4ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 17 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0194780-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194780-5

Sentenciado: Antônio Gilvan de Castro Mateus

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO GILVAN DE CASTRO MATEUS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0203539-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203539-2

Indiciado: A.R.G.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADAUTO RODRIGUES GOMES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0203565-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203565-7

Indiciado: R.S.B.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de RUBENS DA SILVA BRANDÃO, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0219516-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219516-2

Indiciado: N.S.C.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NILSON DE SOUZA CRUZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0220790-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220790-0

Sentenciado: José Afonso Bezerra Neto

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ AFONSO BEZERRA NETO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0222355-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222355-0

Indiciado: J.A.D.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ ALMEIDA DINIZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0222365-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222365-9

Indiciado: F.M.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABIO MORAIS DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0222366-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222366-7

Indiciado: G.J.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de GERALDO JOSÉ FARIAS, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0222387-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222387-3

Indiciado: R.S.A.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. ENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RENATA SILVA ALVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0222419-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222419-4

Indiciado: J.A.K.L.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de JOSÉ ALEXANDRE KREUZ LEMOS, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. Cícero Renato Pereira Albuquerque. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0223734-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223734-5

Sentenciado: Marco Aurelio Martins Santos

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCO AURELIO MARTINS SANTOS, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas

através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0223972-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223972-1

Sentenciado: Romeu Norberto da Silva

Do exposto, DECLARO, em face da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de ROMEU NORBERTO DA SILVA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 24 de Maio de 2011. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0449770-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449770-7

Indiciado: M.R.M.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARINES RIBEIRO MAFRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0002830-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002830-6

Indiciado: A.S.L.

Decisão: Declaração de incompetência.

Decisão: Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para o processamento do feito. Encaminhem-se os presentes autos a uma das Varas Criminais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Notifique-se o MP. Intime-se pelo DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0005893-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005893-1

Sentenciado: L.A.M.

Decisão: Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da existência de processo com a notícia de nova infração penal praticada pelo beneficiário, (docs. De fls. 75/76), e também, diante da ausência de registros de comparecimentos em Juízo, REVOGO o beneplácito concedido a LEONARDO ALVES MORAIS, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 81, e com respaldo no art. 89, §3º, da Lei 9.099/95. Publique-se e Registre-se. Após, remetam-se os Autos ao Juízo da 6ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 19 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

357 - 0190631-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190631-4

Indiciado: M.E.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARLISON EMIDIO DA SILVA, pelo noticiado nestes Autos, em face da decorrência a prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Intime-se o AF através do DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, 24 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

358 - 0156901-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156901-5

Indiciado: F.W.T.B. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de WALDNER PIRES MENEZES DA SILVA JUNIOR, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0163809-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163809-1

Indiciado: R.C.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0169769-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169769-1

Indiciado: R.O.G.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de REGIVALDO DE OLIVEIRA GOMES, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 18 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0174577-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174577-1

Autor: Luciano Fernandes Moreira

Réu: Edersen Lima

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDERSEN LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da perempção, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

362 - 0178261-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178261-8

Indiciado: E.S.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDSON DA SILVA SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0205279-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205279-3

Indiciado: V.C.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de VALDECIMAR CEZÁRIO DOS SANTOS, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0220769-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220769-4

Indiciado: D.S.M.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de DIONES DOS SANTOS MARQUES, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição punitiva/executória estatal, com base no art. 107, IV, d Código Penal. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, 24 de maio de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 27/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Ariana Silva Coelho

Auto Prisão em Flagrante

365 - 0008098-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008098-2

Réu: Lucas Sousa Gonçalves

Despacho: "Ao MP." BV, 27/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0008099-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008099-0

Indiciado: A.M.B.

Despacho: "Ao MP." BV, 27/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Ariana Silva Coelho

Ação Penal

367 - 0005788-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005788-1

Réu: Beresford da Silva Danel

Sentença: (...)Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria de todos os delitos imputados ao réu, em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO procedente a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu B.D.S.D., como incurso nas sanções dos arts. 129, § 1º, I, do CP; do art. 147, do CP, por duas vezes; do art. 330, do CP; e do art. 21, da LCP, todos em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da individualização da pena (...) Considerando a natureza da pena, o regime inicial de seu cumprimento, sendo necessária a prisão preventiva do réu para assegurar a ordem pública, consistente primordialmente a segurança da vítima e de seus familiares, mantenho a prisão preventiva a que sujeito o acusado, determinando seja ele recomendado na prisão onde se encontra (art. 387, parágrafo único, do CPP)...Custas pelo acusado.Condenno o réu no pagamento de honorários em favor da Defensoria Pública do Estado, que fixo em R\$ 1.000, 00 (mil reais), nos termos do art. 263, parágrafo único, do CPP.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se. BV, 27/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Advogados: Josimar Santos Batista, Lizandro Icaassatti Mendes

Auto Prisão em Flagrante

368 - 0001747-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001747-1

Réu: F.S.G.

Despacho: "Verifique-se se há outro procedimento em curso neste juizado correspondente a esta, e apense-se." BV, 30/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

369 - 0192941-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192941-5

Indiciado: R.L.C.

Decisão: "Aguarde-se a resposta." BV, 30/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0221288-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221288-4

Réu: Joicivan Estevam da Silva

Decisão: (...)Destarte, havendo possível omissão na denúncia, quanto à classificação de todos os delitos narrados na denúncia, na forma do art.

41, do CPP, determino sejam aberta vista dos autos ao MP para, querendo, sanar a omissão, no prazo de 10 dias (art. 569, CPC). BV, 30/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0449810-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449810-1

Indiciado: R.A.M.

Despacho: "Torno sem efeito o primeiro parágrafo do despacho de fls. 92, por não mais haver utilidade na providência. Junte-se a ata de audiência preliminar, e cumpra-se a decisão de arquivamento proferida." BV, 27/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0006435-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006435-0

Indiciado: E.C.V.

Decisão: "Intime-se por edital." BV, 30/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

373 - 0003473-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003473-2

Indiciado: B.S.D.

Sentença: (...) Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06. (...) Custas pelo requerido. Intime-se a ofendida e o ofensor. P.R.I. Cumpra-se. BV, 27/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Advogados: Josimar Santos Batista, Lizandro Icassatti Mendes

Turma Recursal

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Cristóvão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

374 - 0006896-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006896-1

Autor: R.B.A.

Réu: M.J.D.3.J.E.C.

Despacho: Requistem-se as informações da autoridade apontada como coatora. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000144-RR-A: 010

000243-RR-B: 018

000245-RR-B: 013, 019

000282-RR-N: 001

000299-RR-N: 009

000409-RR-N: 008

000598-RR-N: 010

000652-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000648-21.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000648-1

Autor: P.O.T.L.

Réu: J.B.C.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.090,00.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Carta Precatória

002 - 0000649-06.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000649-9

Autor: J.K.S.P.

Réu: J.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.543,73.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

003 - 0000647-36.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000647-3

Indiciado: G.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0000486-60.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000486-8

Autor: M.M.M.F. e outros.

Réu: A.C.R.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000296-63.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000296-9

Autor: L.M.N. e outros.

Réu: L.N.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/08/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

006 - 0000460-28.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000460-1

Autor: K.V.M.V.S.

Réu: J.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

007 - 0000560-17.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000560-0

Autor: Maria de Fátima Pereira da Silva.

Réu: Edinalva Pereira da Silva

Final da Sentença: Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC para DECRETAR a interdição de EDINALVA PEREIRA DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º do mesmo Diploma Legal, NOMEAR o genitor da interditanda Sr. MANOEL VAZ DA SILVA, como seu Curador, o qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia, dê-se baixas necessárias e archive-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C.CCI/RR, 27 de maio de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

008 - 0000607-54.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000607-7

Autor: Athenas Engenharia Ltda

Réu: Município de Caracarái

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) emendar a inicial.

Advogado(a): Tarciano Ferreira de Souza

Vara Criminal

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

009 - 0000622-57.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000622-8

Réu: Daniel da Conceição

Final da Sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar DANIEL DA CONCEIÇÃO, anteriormente qualificado, como incurso na sanção prevista no artigo 12 da Lei 10.826/03. Passo a dosar-lhe a pena nos termos preconizados no art. 68 do CP, e em obediência ao art. 93, IX da Carta Fundamental. No exame da CULPABILIDADE que atine ao art. 59 do CP, percebe-se que o réu cuidou em praticar o delito sem maiores notas de reprovabilidade, afora a adequação ao próprio preceito penal primário. Ainda, considerando o teor da Certidão de Antecedente Criminal apresentada à fl. 111, este possui MAUS ANTECEDENTES, por já ter sido condenado por crime hediondo. Acerca de sua CONDUTA SOCIAL, nada consta. A sua PERSONALIDADE não é voltada à prática de crimes, como se depreende de seus antecedentes mencionados, apesar da condenação pelo crime mencionado. Os MOTIVOS são inerentes à espécie. Não ha CONSEQUÊNCIAS em razão do crime. Quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, pode-se constatar que esta em nada contribuiu para o ilícito perpetrado. Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, observa-se que elas são em sua maioria favoráveis ao réu. Em vista disso, fixo a pena-base em 1 (um) ano e 3 (três) meses de detenção. Concorrendo circunstância atenuante da confissão espontânea (art. 65 III, "d", do Código Penal), razão pela qual atenuo a pena em 3 (três) meses, passando a dosá-la em 1 (um) ano de detenção. Por sua vez, torno a pena acima definitiva, em vista da inexistência de causas de aumento e diminuição de pena. Quanto à pena de multa, valorando as três fases de dosimetria acima (sobretudo as circunstâncias judiciais) e de acordo com o artigo 49/CP, fixo a quantidade de dias-multa em 10 (dez), sendo cada um, no valor de 1/30 (trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado. Em consonância com o disposto pelo artigo 33, §2º, "c", do CP, o réu deverá cumprir a pena em regime ab.erto.No

entanto, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que os réus preenchem os requisitos alinhados no art. 44, do CP, revelando ser a substituição suficiente à repressão do delito. Assim sendo, observado o disposto pelo art. 44, parágrafo 2º, 1ª parte e na forma do art. 46, ambos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de se buscar resgatar a auto-estima dos agentes e de se promover a devida inserção ao meio social, com o desempenho de atividade laborativa que lhes trarão reconhecimento perante terceiros, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no parágrafo 2º, do art. 46 do CP, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Ao juízo da execução - que será no caso o próprio sentenciante - após o trânsito em julgado desta decisão, em audiência admonitória a ser designada, caberá indicar a entidade beneficiada com a prestação de serviços, a qual deverá ser comunicada a respeito, através de seu representante, com remessa de cópia da presente sentença, incumbindo-lhe encaminhar mensalmente relatório circunstanciado, bem como a qualquer tempo, comunicar sobre a ausência ou falta disciplinar dos condenados, conforme disposto no art. 150, da Lei nº 7.210/84. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, em razão da pena aplicada. Designe-se data para audiência admonitória. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, com a devida urgência, para o seu devido e imediato cumprimento, se por outro motivo não estiver preso. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo. Sem custas. P.R.I.C. Caracarái/RR, 30 de maio de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Salima Goreth Menescal de Oliveira

010 - 0000019-47.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000019-5

Réu: Waldir de Souza Almeida e outros.

Decisão: (...) Outrossim, intime-se pela última vez a defesa, via D.J. E para que esclareça (conforme já determinado anteriormente à fls. 121): se os acusados serão doravante, patrocinados pela Defensoria Pública, ou ainda, se os causídicos continuarão no processo em defesa de algum acusado. Caso os causídicos não mais patrocinem os acusados, que seja juntado nos autos a ciência destes últimos da renúncia ou eventual revogação de poderes. O prazo para a defesa agora é de 48 horas para manifestação (contados da data da publicação do despacho). Cumprase COM URGÊNCIA. Caracarái/RR, 26 de maio de 2011. Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

011 - 0000317-39.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000317-3

Réu: Leideson Gomes de Almeida

Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

012 - 0001115-34.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001115-2

Réu: André Avelino da Silva

Final da Sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, desclassifico o crime de homicídio qualificado, capitulado na denúncia, para o crime de lesões corporais seguida de morte, ficando o réu ANDRÉ AVELINO DA SILVA condenado por esse crime, nos termos do artigo 129, §3º do Código Penal. Passo a dosar-lhe a pena nos termos preconizados no art. 68 do CP, e em obediência ao art. 93, IX da Carta Fundamental. No exame da CULPABILIDADE que atine ao art. 59 do CP, percebe-se que o réu cuidou em praticar o delito sem maiores notas de reprovabilidade, afora a adequação ao próprio preceito penal primário. Ainda, considerando o teor da Certidão de Antecedente Criminal apresentada à fl. 145, este possui MAUS ANTECEDENTES. Acerca de sua CONDUTA SOCIAL, nada consta. A sua PERSONALIDADE é voltada à prática de crimes, como se depreende de seus antecedentes mencionados. Os MOTIVOS são inerentes à espécie. As CONSEQUÊNCIAS foram nefastas e gravíssimas, pois ceifou a vida de um ser humano, com todas as consequências nefastas à sociedade e família da vítima. Quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, não se tem como constatar sua participação para a ocorrência do delito. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente

ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60, do Código Penal. Não concorrem circunstâncias atenuantes ou agravantes, nem de aumento e diminuição de pena, razão pela qual fica o réu condenado definitivamente a pena acima dosada. Em consonância com o disposto pelo artigo 33, §2º, "b", do CP, o réu deverá cumprir a pena em regime semiaberto. Nego ao réu o benefício encartado no artigo 44 do CP, em razão da quantidade de pena aplicada, conforme parágrafo quarto do mesmo dispositivo legal. Da mesma forma, e mesma razão, quanto ao SURSIS (art. 77 do CP). Em decorrência de estarem presentes motivos ponderosos à decretação da custódia preventiva do sentenciado, consubstanciados pelos pressupostos à prisão (fumus commissi delicti), os quais se encontram relacionados no bojo desta decisão (materialidade e autoria) e, ainda, a vista da presença de fundamento à reprimenda legal (periculum libertatis), pois condenado e necessita cumprir sua pena, fato que se revela pela necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal, decreto-lhe a prisão preventiva e, em consequência, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade, ao tempo em que determino a imediata expedição de mandado de prisão, recomendando-o na prisão onde se encontra detido. Condene o réu nas custas e despesas processuais, ficando entretanto isento do pagamento até que possua condições econômicas para tanto, podendo ser cobrado em ocorrendo esta condição, no prazo de 5 (cinco) anos. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo. Sem custas. P.R.I.C. Caracarái. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

013 - 0000065-70.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000065-0

Réu: Gilson Almeida da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 01/07/2011 às 09:35 horas.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Inquérito Policial

014 - 0000415-58.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000415-7

Réu: Juarez Lucas da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 01/07/2011 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

015 - 0000635-22.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000635-8

Réu: Gleudner Marcio Alves de Lima

Vistos, etc. Trata-se de pedido de liberdade provisória, em benefício de GLEUDNER MARCIO ALVES DE LIMA, em razão de suposta infração do art.5º e 7º da Lei 11.340/06 (Lei Maria Penha), conforme se infere do APF lavrado e informado à fl. 02. Ocorre que o requerente já fora solto nos autos 0020 11 000474-2 em razão de que a vítima manifestou-se pela não representação do ora requerente. O próprio Ministério Público manifestou nos autos acima mencionados. É o breve relato. Decido. Merece acolhida o pedido em pauta, entretanto, deixo de ordenar a expedição do alvará de soltura neste feito por já tê-lo feito nos autos 0020 11 000474-2. Apenas cientifique-se a Defensoria Pública e o Ministério Público desta decisão. Dispensando a intimação do requerente por não haver prejuízo ao mesmo, considerando que já fora solto nos autos acima informados. Publique-se. Apense aos autos 0020 11 000474-2. Após, vista às partes. Sem custas. Expedientes necessários. Após, archive-se com as baixas devidas. P.R.I.C. CCI/RR, 30 de maio de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Cumprimento de Sentença

016 - 0010586-79.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010586-9

Autor: Antonia Luzivan Moreira Policarpo

Réu: Ana Angélica G. Santos

Final da Sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Junte cópia desta sentença nos autos da execução e intime a exequente para dizer se tem interesse na adjudicação do bem penhorado, nos autos da execução. sem custas. P.R.I.CCI/RR, 30 de maio de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

017 - 0013941-29.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013941-9

Autor: Glaiconey da Silva Souza

Réu: Firmino Ferreira de Souza

Final da Sentença: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente os embargos apresentados, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Por derradeiro, determino o regular processamento da execução, com cópia desta sentença, em seus posteriores termos, Sem custas pelo embargante. (art. 55, § único da Lei 9.099/95). P.R.I.CCI/RR, 30 de maio de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0014740-72.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014740-4

Autor: Ana Paula Tupinambá Cabral

Réu: Sociedade Educacional da Amazônia Ltda

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e, por via de consequência, condene a parte requerida a ressarcir o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de dano moral, a ser pago à parte autora, tão logo transite em julgado a sentença. O quantum indenizatório dos danos morais deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204/677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CNT, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e verba honorária. Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, inci. III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J, do CPC combinado como Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais-FONAJE. P.R.I.C. CCI/RR, 30/05/2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

Infância e Juventude

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Apreensão em Flagrante

019 - 0001150-91.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001150-9

Indiciado: M.P.C.

Final da Sentença: Por todo o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão da aplicação da medida sócio-educativa estatal, para CONDENAR o representado MAX PASSOS CAMPOS, ao cumprimento da medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida durante 03 meses em instituição pública a ser definida em audiência admonitória. O adolescente encontra-se solto. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal certifique-se nos autos e extraia-se cópias de fls. 02/04; 64/72, bem como desta sentença, com a certidão de trânsito em julgado, e autue-se em autos de execução de medida sócio-educativa e designe-se audiência admonitória para fins de delimitação do cumprimento da medida. Após o trânsito em julgado desta sentença, archive-se os autos com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. CCI/RR, 25 de maio de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Proc. Apur. Ato Infracion

020 - 0013542-97.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013542-5

Infrator: Jhon Lennon Benicio da Silva e outros.

Final da Sentença: Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão da aplicação da medida sócio-educativa estatal, para CONDENAR os representados JHON LENNON BENÍCIO DA SILVA, ALEX BRUNO BARBOSA, IGOR DE SOUZA MONTEIRO e WERLEN JÚNIOR VIANA DE OLIVEIRA, ao cumprimento de medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, a serem cumpridas por cada um (individualmente) durante 03 meses em instituição pública a ser definida em audiência admonitória. Os adolescentes encontram-se soltos. Intimem-se as partes e os responsáveis legais. Decorrido o prazo recursal certifique-se nos autos e extraia-se cópias de fls. 02/05; 119/129, bem como desta sentença, com a certidão de trânsito em julgado. Autue-se em autos de execução de medida sócio-educativa e designe-se audiência admonitória para fins de delimitação do cumprimento da medida. CERTIFIQUE-SE O CARTÓRIO QUAL O NÚMERO DOS AUTOS APARTADOS PERTINENTES À ADOLESCENTE ANA LÍDIA NASCIMENTO BAR.BOSA (ver fl. 107). Após o trânsito em julgado desta sentença, archive-se os autos com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C.CCI/RR, 27 de maio de 2011.DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**Carta Precatória**

001 - 0000381-19.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000381-8

Autor: C.S.M.

Réu: R.N.O.M.

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo****Carta Precatória**

002 - 0000379-49.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000379-2

Réu: Antonio Augusto Goncalves de Araujo

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000380-34.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000380-0

Réu: Israel Alves de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajaí**Índice por Advogado**

006586-AM-N: 004

010862-PA-N: 007

047247-PR-N: 015

000010-RR-A: 008

000072-RR-B: 005

000074-RR-B: 011

000141-RR-E: 005

000155-RR-B: 012

000156-RR-B: 007

000171-RR-B: 009

000200-RR-A: 008

000208-RR-A: 006

000231-RR-N: 006

000240-RR-N: 009

000245-RR-A: 009

000254-RR-A: 009

000262-RR-N: 009

000269-RR-A: 006

000271-RR-B: 011

000281-RR-B: 005

000288-RR-N: 004

000369-RR-A: 010

000424-RR-N: 008

000433-RR-N: 005

000457-RR-N: 014

000467-RR-N: 009

000505-RR-N: 009

000521-RR-N: 009

000536-RR-N: 007

000564-RR-N: 009

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****Paulo Diego Sales Brito****ESCRIVÃO(A):****Aline Moreira Trindade****Busca e Apreensão**

004 - 0013254-22.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013254-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Reimar Silva de Almeida

Final da Sentença: "... Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, §1º, do CPC. P.R.I.C. Após as formalidades legais, archive-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Mucajaí, 30 de maio de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Rebeca Caldas Ferreira, Silene Maria Pereira Franco

Dissol/liquid. Sociedade

005 - 0000010-94.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.000010-1

Autor: R.Y.N.

Réu: M.I.K.

INTIMEM-SE as partes para efetuar o respectivo pagamento, R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos), referente as custas processuais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Mucajaí, 30 de maio de 2011.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Josimar Santos Batista, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Pierre Santos Castro

Embargos À Execução

006 - 0013336-53.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013336-1

Autor: Maria das Graças Sancho Torres

Réu: Banco Bradesco S/a

Final da Decisão: "... Vista ao recorrido para apresentar contrarrrazões recursais no prazo legal. (...) Mucajaí, 30 de maio de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Angela Di Manso, Henrique Keisuke Sadamatsu, Maria Lucília Gomes

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Petição

007 - 0013066-29.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013066-4

Autor: Jozélia Gonçalves da Silva

Réu: Tnl Pcs S/a

Despacho: Intime-se o requerido por meio do seu advogado para cumprir a r.sentença. 25/05/2011 DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI Juíza de direito substituta

Advogados: Julian Silva Barroso, Michelle Conde Vieira, Raíssa Fragoso de Andrade

Procedimento Ordinário

008 - 0000112-92.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000112-6

Autor: Paulo Roberto de Lima

Réu: Estado de Roraima

Final da Decisão: "... Do exposto, torno sem efeito a Sentença de fls. 704/715. Mucajaí, 27 de maio de 2011. Daniela S. C. Minhohli - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Ney Oliveira Amaral, Sileno Kleber da Silva Guedes

009 - 0008857-85.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008857-7

Autor: Construtora D.s.s. Ltda.

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

INTIME-SE a autora para pagar as custas no valor de R\$ 1.491,96 (um mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos). Mucajaí, 30 de maio de 2011.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes, Robélia Ribeiro Valentim, Ronald Rossi Ferreira, Silvna Borghi Gandur Pigari

010 - 0001371-44.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001371-0

Autor: Vicente Moreira da Silva

Despacho: diga o autor em réplica. 25/05/2011 DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Procedimento Sumário

011 - 0000567-76.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000567-4

Autor: Raylan Maciel Alves e outros.

Réu: Município de Iracema

Despacho: Vista ao autor em réplica. Mucajai, 26 de maio de 2011 DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI Juíza de Direito Substituta

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Raphael Ruiz Quara

Vara Criminal

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

012 - 0000510-24.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000510-2

Réu: Francisco Barros de Oliveira

Despacho: Cadastre-se o advogado Ednaldo Gomes Vidal no siscom. Designe-se audiência una. Intimem-se as testemunhas e o acusado. Notifique o MP e o advogado. Publique-se. Mucajaí/RR, 27 de maio de 2011 Daniela Schirato Collesi Minhohli Juíza Substituta da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime Propried. Imaterial

013 - 0000606-73.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000606-0

Réu: Edilson Silva Viana

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/06/2011 às 08:00 horas.

Despacho: SESSÃO DE JÚRI DESIGNADA PARA O DIA 17/06/2011, ÀS 11HS.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

014 - 0012550-09.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012550-8

Réu: Ecivaldo de Oliveira Lima e outros.

Despacho: "Intimem-se a defesa para se manifestar sobre a certidão supra e, havendo interesse em ouvi-las para apresentar o endereço atualizado no prazo de 5 dias, sob pena de desistência." Mucajaí, 30 de maio de 2011. Daniela S. C. Minhohli - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Juizado Cível

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Exec. Título Extrajudicial

015 - 0006691-17.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006691-4

Autor: João Batista Rodrigues de Brito

Réu: Petronio Avilino da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/07/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Infância e Juventude

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minhohli
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Providência

016 - 0000274-72.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000274-5

Autor: E.M.J.N.

Final da Sentença: "... Diante da prestação de contas, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I. Mucajaí, 26 de maio de 2011. Daniela S. C. Minhohli - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000317-RR-B: 004, 005

000371-RR-N: 008

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Carta Precatória

001 - 0000790-41.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000790-4
 Autor: Heryslaine de Souza
 Réu: Kelv Ricardo Rodrigues Araújo
 Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

002 - 0000789-56.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000789-6
 Réu: Michel Morgan Braga Costa
 Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000791-26.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000791-2
 Réu: Dorvalino Morreti Foggia
 Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Evaldo Jorge Leite
 Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
 Mariano Paganini Lauria
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
 Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
 Vaancklin dos Santos Figueredo

Consignação em Pagamento

004 - 0000154-75.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000154-3
 Autor: Humberto Alves Munhoz Me
 Réu: Csc- Consorcio Seabra Caleffi e outros.
 Despacho: "Á requerente, se manifeste quanto à defesa da requerida. Em, 25/05/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto."
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Mandado de Segurança

005 - 0000189-35.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000189-9
 Autor: Sena Tur Construções Comércio e Transporte Ltda
 Réu: Elivania do Socorro Beserra de Oliveira
 Final da Decisão: "10. Ao meu sentir, a discricionariedade administrativa não foi exorbitada, eis que se adotou modalidade compatível e que o tipo de licitação também não se mostra dezarrazoado. Não se trouxe aos autos, a título de prova dos fatos, conjunto probatório a sustentar as invocações que a teriam levado a arguir a nulidade do procedimento licitatório; 11. Comtais considerações, indefiro liminar exorada; 12. P.R.I. Rorainópolis, 25 de maio de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Ret/sup/rest. Reg. Civil

006 - 0001707-94.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001707-9
 Autor: Eliane Gonzaga Lima
 Réu: Marquiavan dos Santos Reis
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Evaldo Jorge Leite
 Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
 Mariano Paganini Lauria
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
 Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
 Vaancklin dos Santos Figueredo

Auto Prisão em Flagrante

007 - 0000742-82.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000742-5
 Réu: Erlino Alves Damasceno
 Decisão: Homologação de prisão em flagrante.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Evaldo Jorge Leite
 Marcelo Mazur
 Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
 Mariano Paganini Lauria
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
 Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
 Vaancklin dos Santos Figueredo

Exec. Título Extrajudicial

008 - 0010202-64.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010202-2
 Autor: Edinaldo de Sousa Barreira
 Réu: Construtora Polieng Ltda
 Decisão: Mantenho a decisão de fls. 243 em todos os seus termos, pelo que indefiro o pedido de reconsideração de fls. 26/29. RLI, 25/05/2011.
 DR. EVALDO JORGE LEITE, Juiz Substituto.
 Advogado(a): Luciléia Cunha

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000285-RR-A: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Averiguação Paternidade

001 - 0000207-85.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000207-7
 Autor: G.M.S.
 Réu: A.A.
 Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

000156-RR-N: 002

000484-RR-N: 002

Boletim Ocorrê. Circunst.

002 - 0000209-55.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000209-3

Indiciado: A.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

003 - 0000116-29.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000116-2

Réu: Tibúrcio Costa Ribeiro

PUBLICAÇÃO: Fica intimado o Advogado do Réu para comparecer à Audiência de Justificação designada para o dia 08 de junho de 2011, às 09h:30min. Alto Alegre, RR, 30 de maio de 2011. Dr. PARIMA DIAS VERAS

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000210-RR-N: 001

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal Competên. Júri

001 - 0000608-95.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000608-4

Réu: Lucas Avelino Pastano

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 21/07/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado****Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Restauração de Autos

001 - 0000241-96.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000241-8

Autor: M.P.E.R.

Réu: S.J.O.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 30/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Procedimento Ordinário

002 - 0000017-95.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000017-4

Autor: Maria das Graças Alves Tubino

Réu: Prefeitura Municipal de Bonfim

INTIMAÇÃO: Intimação da parte ré a fim de que, no prazo de cinco dias, apresente as alegações finais.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 31/05/2011

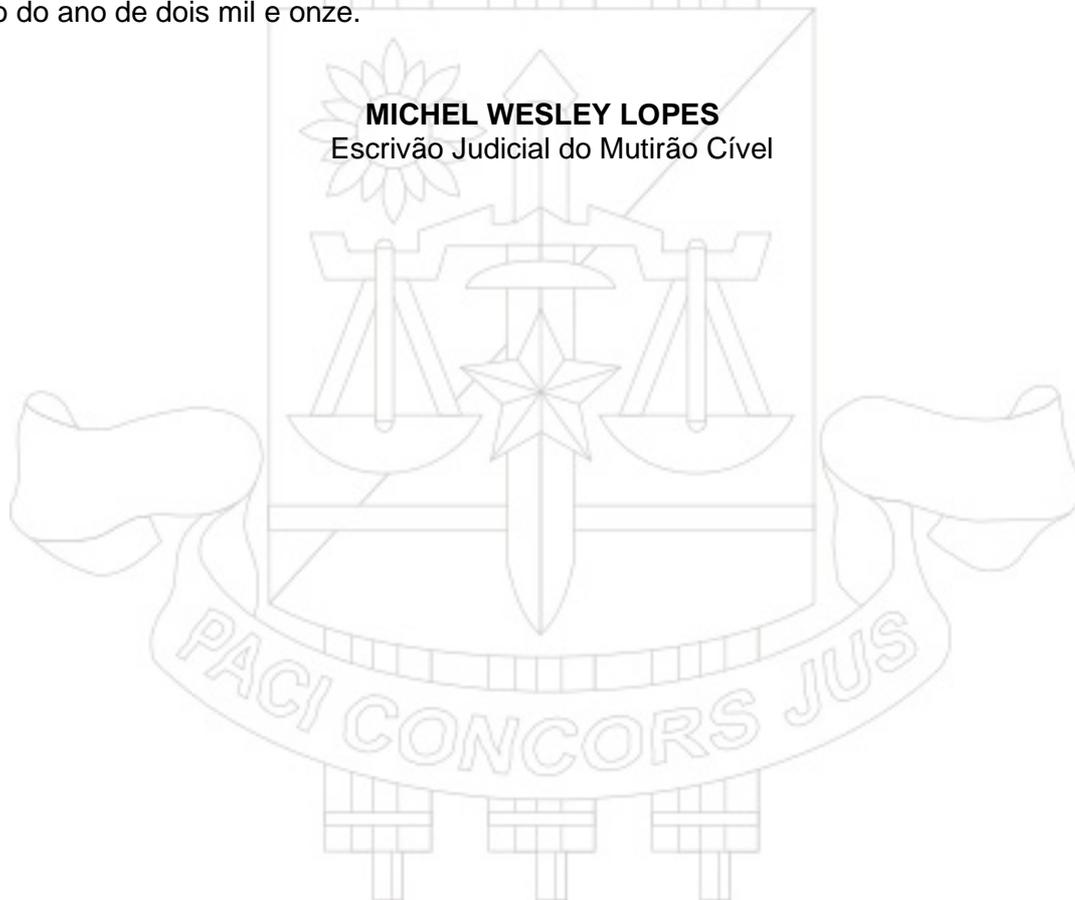
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. BENTO FERREIRA DOS SANTOS, QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO COORDENADOR DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.01.006078-7, AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como parte requerente MARIA AURILENE DE AQUINO ALMEIDA e parte requerida BENTO FERREIRA DOS SANTOS. Como se encontra a parte requerida BENTO FERREIRA DOS SANTOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, a fim de que compareça a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE JUNHO DE 2011, ÀS 09H30MIN, a ser realizada na sala de audiências do mutirão cível, localizada no prédio anexo ao Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Nesta.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 31/05/2011

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA A:

CITAÇÃO DE: ORINEI LEAL DOS SANTOS, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2011.903.005-3-Declaratória de União Estável Post Mortem**, em que é parte requerente(s) N.F. da C.. e requerido(s) Orinei Leal dos Santos e outros, e ciência do ônus de comparecer a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o dia **27/07/2011, às 09h20min**, acompanhado de Advogado/Defensor Público, sob as penas da Lei. Frustrada a conciliação poderá apresentar contestação, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da audiência, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e André Ferreira de Lima, Analista Processual/Escrivão Substituto, assina de ordem.

André Ferreira de Lima
Analista Processual/Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: K. da S.B. e C. da S. B., menores representados pela Sra. CLEUCIANE DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, filha de Nilza da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010.2010.905.241-4-Alimentos**, em que é parte requerente K. da S.B. e C. da S. B., menores representados pela Sra. CLEUCIANE DA SILVA e requerido A. da S. B., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Técnica Judiciária) o digitei, e André Ferreira de Lima (Analista Processual/Escrivão Substituto), assina de ordem.

André Ferreira de Lima
Analista Processual/Escrivão Substituto

JUSTIÇA MILITAR

Expediente:31/05/2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A MM Juíza de Direito da 1ª Vara Militar, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CONVOCAÇÃO que tem como fim a realização do sorteio do Conselho Permanente de Justiça, o qual irá participar das sessões, neste juízo militar, designadas para o período de julho a setembro de 2011. O sorteio realizar-se-á no dia 08 de junho de 2011, às 9 horas, na sala de audiência da 1ª vara militar. O presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 31 de maio de 2011

Alisson Menezes Gonçalves

Técnico judiciário

Em substituição na função de escrivão

Mat. 3011027

PACI CONCORS JUS

4ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Expediente do dia 30 de maio de 2011.**

Processo nº. 010.10.010936-1.

Vítima: O ESTADO

Réu (s): **CARLOS ANTONIO SAMPAIO DA SILVA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CARLOS ANTONIO SAMPAIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 06/10/1972, natural de Manaus/AM, RG: 105.618 SSP/RR, filho de Veriano Pinheiro da Silva e de Maria Perpétuo Sampaio, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 306, do CTB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 07 de julho de 2010, por volta das 04:20 horas, em via pública, nesta cidade, o denunciado foi flagrado conduzindo veículo automotor em via pública sob a influência de álcool, colocando em risco a incolumidade pública. Conforme consta dos autos, na data citada, após ingerir considerável quantidade de bebida alcoólica, Carlos passou a conduzir a motocicleta Honda Bros pela AV. Ataíde Teive, levando como carona G. D. J. D.. Ocorreu que demonstrando total falta de condições para condução do veículo, o denunciado colidiu com uma coluna de concreto que estava na pista para isolar parte desta, ocasionando diversas escoriações na passageira supracitada. Agindo assim, o réu, acima citado, incorreu nas penas dos. art. 306, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.10.016229-5

Vítima: **R. R. DOS S.**Réu (s): **FABIANA MARIA MENDES XAVIER**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FABIANA MARIA MENDES XAVIER**, brasileira, solteira, natural de Terezina/PI, nascido em 13/07/1981, filha de José Mendes da Silva e de Laura Xavier de Melo e Silva, R.G. 256.557 SSP/RR e CPF: 973.872.153-91, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 171, CAPUT, do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “No dia 27 de novembro de 2009, a denunciada obteve para si vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo o senhor R. R. DOS S. a erro, mediante a utilização de artifícios fraudulentos. Conforme noticiam os autos, na data, FABIANA tomou um taxi no município de Pacaraima com destino a esta capital, cujo motorista era a vítima Romualdo. Ao chegar em Boa Vista, a denunciada, após adquirir a confiança do taxista, disse que tinha que realizar um saque e precisava de uma conta corrente, pois alguém em Manaus iria lhe mandar R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para pagar umas contas, tendo a vítima oferecido o nº de sua conta e agência. Pela parte da tarde, ambos foram até o banco e a vítima verificou em seu extrato o depósito “vinculado” no valor retro mencionado. Então a denunciada pediu para a vítima sacar o dinheiro, entretanto a operação não foi liberada (...) O crime descrito na presente peça não foi um episódio isolado na vida de FABIANA, que já foi denunciada por estelionato em outras duas demandas, com diversas vítimas. Assim agindo, incorreu o denunciado na pena prevista no art. art. 171, caput, do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de maio de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.135669-6

Vítima: **A. F. DE A.**

Réu (s): **PEDRO ROGÉRIO MONTEIRO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **PEDRO ROGÉRIO MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, vidraceiro, natural de Pinheiro/MA, nascido em 05/05/1985, filho de Maria das Dores Monteiro, R.G. 13081072000-7 SSP/MA, CPF: 767.504.932-20, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 155, caput, do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta

escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “No dia 24 de dezembro de 2005, por volta das 22:00 horas, no bairro Sílvio Leite, o denunciado, livre e conscientemente, subtraiu para si um módulo de som, do automóvel da vítima A. F. de A.. Segundo o apurado, após um acidente com seu veículo, a vítima foi buscar ajuda, ocasião em que o denunciado retirou o aparelho e o guardou em sua residência, local onde foi encontrado pela autoridade policial. Assim agindo, incorreu o denunciado na pena prevista no art. 155, caput, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de maio de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.09.212838-7

Vítima: **O ESTADO**

Réu (s): **SÉRGIO ARAUJO DE SOUZA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **SÉRGIO ARAUJO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, metalúrgico, nascido em 30/07/1970, filho de Manuel Lauruindo de Sousa e de Maria Araújo de Sousa, R.G. 177.902 SSP/RR e CPF: 324.401.032-68, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 306, do CTB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “No dia 15 de março de 2009, por volta das 16:20 horas, na AV. Carlos Pereira de Melo, bairro Santa Tereza, o denunciado conduzia veículo automotor em via pública, sob a influência de álcool. Conforme consta dos autos, uma guarnição da polícia Militar realizava patrulhamento de rotina, quando avistou SÉRGIO conduzindo uma motocicleta em desacordo com as normas de trânsito, sem utilizar o devido capacete e transportando passageiro também na mesma condição. Ao realizar a abordagem, constataram o visível sinal de embriaguez. Assim agindo, incorreu o denunciado na pena prevista art. 306, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para

os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de maio de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.178302-0

Vítima: **O ESTADO**

Réu (s): **JOSÉ RAIMUNDO SILVA DA CONCEIÇÃO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ RAIMUNDO SILVA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Caracaraí/RR, nascido em 08/12/1982, filho de José da Conceição e de Irani Silva da Conceição, R.G. 219.579 SSP/RR, CPF: 757.822.862-53, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 306, do CTB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "No dia 10 de novembro de 2007, por volta das 02:45 horas, na AV. Ataíde teve, nesta, o denunciado livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduziu veículo automotor sob a influência de álcool. Segundo o apurado, durante patrulhamento de rotina, uma viatura do DETRAN notou o denunciado conduzindo a motocicleta (...) de maneira perigosa, transitando pela contramão. Assim agindo, incorreu o denunciado na pena prevista art. 306, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de maio de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.10.0007782-4

Vítima: **O ESTADO**

Réu (s): **JOSÉ DAMAZIO DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ DAMAZIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Colatina/ES, nascido em 15/12/1961, filho de José Rosa da Silva e de Adelina Damázio da Silva, R.G. 249666 SSP/RR, CPF: 675.718.837-68, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 306 e 309, do CTB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “No dia 24 de abril de 2010, por volta das 09:00 horas, na BR 174, Km 512, em frente ao Posto Cauamé da Polícia Rodoviária Federal, nesta, o denunciado livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, sem possuir permissão para dirigir, conduziu veículo automotor sob a influência de álcool. Segundo o apurado, durante abordagem de rotina, verificou-se que o denunciado, conduzia um veículo de “chapa branca” pertencente à SEINF, além de não possuir carteira de habilitação, apresentava sinais de embriaguez. Assim agindo, incorreu o denunciado na pena prevista art. 306 e 309, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de maio de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

COMARCA DE MUCAJÁ

MM. Juíza de Direito Substituta
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NA COMARCA DE MUCAJÁ NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA, NOS MESES DE JUNHO E JULHO DE 2011.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 17 de junho de 2011, às 08 horas é a seguinte:

Data: 17/06/2011
Ação Penal: 030.10.000606-0
Autora: Justiça Pública
Réu: **EDILSON SILVA VIANA**
Defensoria Pública
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, incisos III e IV, c/c art. 157 do CPB.

Data: 20/06/2011
Ação Penal: 030.08.011389-4
Autora: Justiça Pública
Réu: **MARCO ANTONIO CANTANHEDE DE SOUSA**
Defensoria Pública
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 08/07/2011
Ação Penal: 030.09.012673-8
Autora: Justiça Pública
Réu: **RONILDO AMARANTE DA SILVA**
Defensoria Pública
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso III, do CPB.

Data: 15/07/2011
Ação Penal: 030.09. 013027-6
Autora: Justiça Pública
Réu: **EDIVALDO CASTRO DE LIMA**
Defensoria Pública
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

OBS: O dia 22 de julho de 2011, é a data reservada para a inclusão de processos como dispõe o art. 429, § 2º, do CPB.

TERMO DE SORTEIO - 1ª Turma de Jurados

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano dois mil e onze, nesta cidade de Mucajaí, Estado de Roraima, na Sala de Audiências da Comarca de Mucajaí, presentes a MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, comigo Analista Processual em seu cargo, presentes os representantes do Ministério Público e da OAB- Seccional Roraima, ausente o representante da Defensoria Pública. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 1ª turma para atuarem na 1ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajaí, a realizar-se a partir do dia 17 de junho de 2011, às 08 horas, nas dependências do Fórum de Mucajaí, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares: JOELSON SILVA DA COSTA, MANOEL ALVES DOS REIS, LUZENILDA R. DO NASCIMENTO, RAIMUNDO COELHO DE SOUSA, NESTOR CORREA VIEIRA, JOSÉ JOAQUIM RODRIGUES BARRETO, JOSÉ WELLITON MOREIRA ARAÚJO, JOÃO CRISOSTOMO DE MENESES, JOSEFA LÍGIA LOPES DAMASCENO, ANTONIO RODRIGUES GOMES, CRISTIANE ROSIMERE TAVARES DE SOUZA, DALVINHA MARQUES DE SOUSA, MARIA ALICE SILVA DA CUNHA, JANIRA DA COSTA LIMA, CLEBY PEREIRA DA SILVA, MARCO ANTONIO DA COSTA, ROSA PEREIRA DOS SANTOS, CLEONICE DE OLIVEIRA CARDOSO, CREONE VIEIRA SILVA, ROSÁRIA BARROS SILVA, DELZENIR RUFINO DE SOUZA, RODICLEI CUNHA DA SILVA, REGINALDO DA SILVA CAMELO, ROMULLO ALMEIDA, MANOEL ALVES DOS SANTOS. Jurados Suplentes: REGINALDO MORAES BRASIL, LEANDRO NASCIMENTO DA SILVA, TEREZINHA PINHEIRO DA SILVA, ROMULO ALMEIDA, CLEOMAR SOARES MACIEL, DANIEL MEDEIRO DA SILVA, LUZILENE BARBOSA DO NASCIMENTO, LARDILAU SILVA LIMA, MARIA WANDERLÉIA DINIZ CAVALCANTE e RONALDO DA SILVA CAMELO.** Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo que vai devidamente lido e assinado.

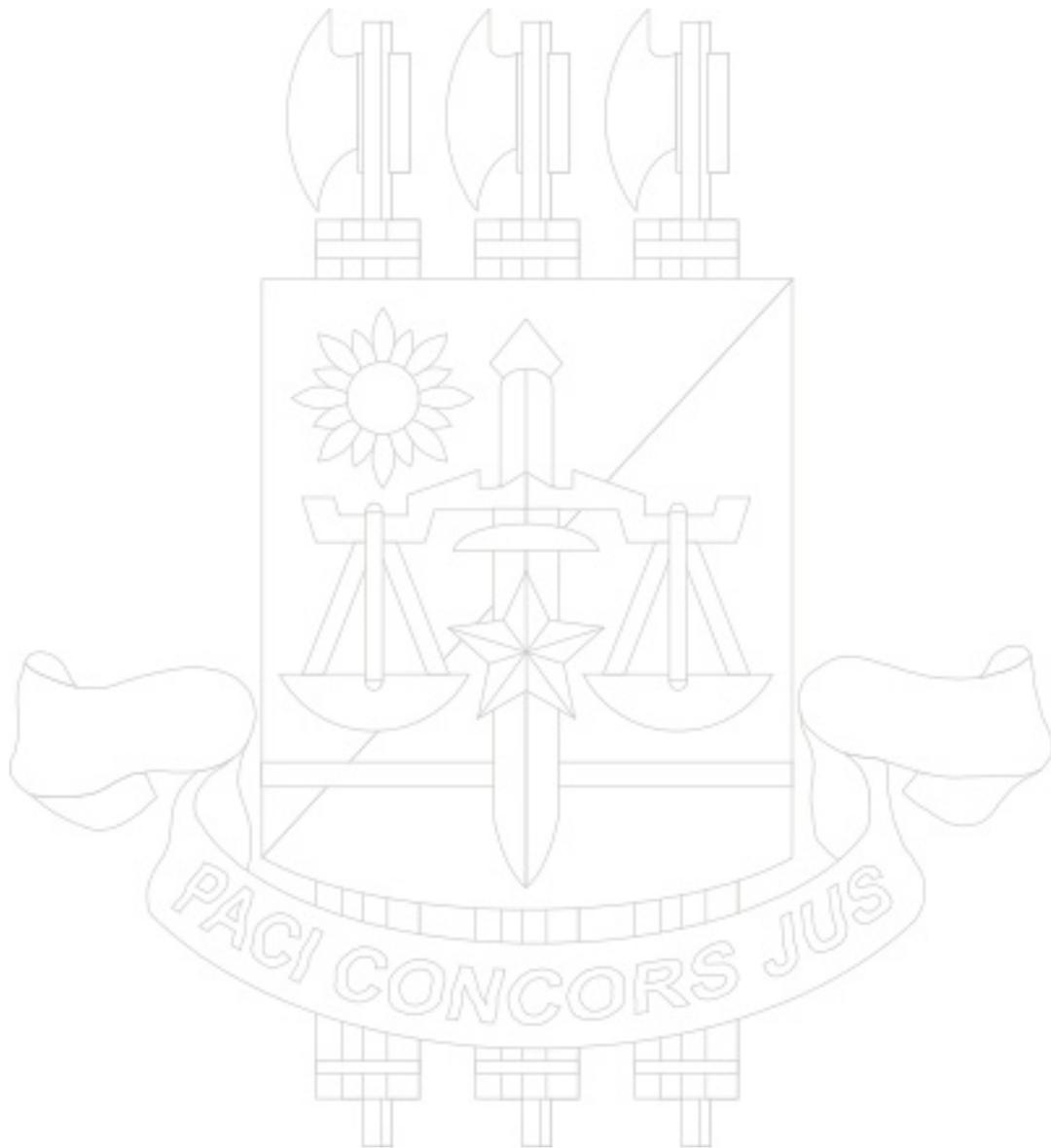
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2011.

A Doutora DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, MM. Juíza de Direito Substituta e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajaí, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajaí, está com o início previsto para o dia 17 de junho de 2011, às 08 horas, no Fórum desta Comarca, sito na Avenida Nossa senhora de Fátima, BR- 174, sem número, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Mucajaí, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 1ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares: JOELSON SILVA DA COSTA, MANOEL ALVES DOS REIS, LUZENILDA R. DO NASCIMENTO, RAIMUNDO COELHO DE SOUSA, NESTOR CORREA VIEIRA, JOSÉ JOAQUIM RODRIGUES BARRETO, JOSÉ WELLITON MOREIRA ARAÚJO, JOÃO CRISOSTOMO DE MENESES, JOSEFA LÍGIA LOPES DAMASCENO, ANTONIO RODRIGUES GOMES, CRISTIANE ROSIMERE TAVARES DE SOUZA, DALVINHA MARQUES DE SOUSA, MARIA ALICE SILVA DA CUNHA, JANIRA DA COSTA LIMA, CLEBY PEREIRA DA SILVA, MARCO ANTONIO DA COSTA, ROSA PEREIRA DOS SANTOS, CLEONICE DE OLIVEIRA CARDOSO, CREONE VIEIRA SILVA, ROSÁRIA BARROS SILVA, DELZENIR RUFINO DE SOUZA, RODICLEI CUNHA DA SILVA, REGINALDO DA SILVA CAMELO, ROMULLO ALMEIDA, MANOEL ALVES DOS SANTOS. Jurados Suplentes: REGINALDO MORAES BRASIL, LEANDRO NASCIMENTO DA SILVA, TEREZINHA PINHEIRO DA SILVA, ROMULO ALMEIDA, CLEOMAR SOARES MACIEL, DANIEL MEDEIRO DA SILVA, LUZILENE BARBOSA DO NASCIMENTO, LARDILAU SILVA LIMA, MARIA WANDERLÉIA DINIZ CAVALCANTE e RONALDO DA SILVA CAMELO.** Boa Vista-RR, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza Substituta

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã Judicial em Exercício



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 31/05/2011

MM. Juiz Substituto
Evaldo Jorge LeiteEscrivã Judicial Substituta
Gabriela Leal Gomes**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de RAFAEL SANTIAGO PESSOA, filho de João Batista Pessoa Neto e Derli Santiago Pessoa, natural de Parintins/AM, nascido em 09.11.1984, portador do RG nº 2209050-9 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 939.910.372-20, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 10 000116-4**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **RAFAEL SANTIAGO PESSOA**, incurso nas penas do art. 180, caput do CP, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento da Ré e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, Escrivã Judicial Substituta, assino, confiro e subscrevo.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta
Comarca de Rorainópolis/RR

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de IDALINO AUGUSTO DA SILVA, conhecido como "Paraguaio", filho de José Augusto da Silva e Romualda Medeiros da Silva, nascido em 07.05.1951, portador do RG nº 48.610.855 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.572.328-51, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 10 002132-9**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **IDALINO AUGUSTO DA SILVA**, incurso nas penas do art. 217-A, caput, c/c art. 226, inc. II do CP, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento da Ré e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, Escrivã Judicial Substituta, assino, confiro e subscrevo.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta
Comarca de Rorainópolis/RR

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de FREDSON DA SILVA ALBUQUERQUE, conhecido como "Gordinho", filho de Fábio Iginio Albuquerque Barroso e Elisabete Nascimento Siqueira, nascido em 17.06.1983, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 08 007858-8**, tendo como Autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO** Estadual e como Acusado, **FREDSON DA SILVA ALBUQUERQUE**, incurso nas penas do art. 155, caput, do CP, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento da Ré e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, Escrivã Judicial Substituta, assino, confiro e subscrevo.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta
Comarca de Rorainópolis/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos da Ação Penal n.º **0047 06 005333-8**, em que consta como autor do fato **GEDEÃO LOPES RIBEIRO**, ficando **INTIMADA SIMONE CARMINA DE JESUS, filha de Francisca Carmina de Jesus, natural de Santa Luzia do Tidi/MA, nascida em 23/04/1991 e KATARINE ESTEPHANE BANDEIRA DA SILVA, filha de Regina Bandeira da Silva e Mauro Judes Ribeiro, natural de Imperatriz/MA, nascida aos 08/02/1990**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, prolatada à fl. 519/526 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) *Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSE EDILSON DA SILVA, pela ocorrência de sua morte, com fundamento no art. 105, I, do CP, e CONDENO o réu GEDEÃO LOPES RIBEIRO, tão somente como incurso nas penas do art. 244-A da Lei 8.069/90, absolvendo-o dos demais delitos que lhe foram imputados. Passo a dosar sua pena. (...) Assim torno a pena em definitivo para o crime em 04 (quatro) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, no valor acima referido. A sanção será cumprida de início, em regime aberto (art. 33, §2º, "c", do CP). No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu preenche os requisitos alinhados no art. 44 do CP, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. (...) Condeno o réu a pagar a indenização*

prevista no art. 387, IV do CPP, no valor de R\$ 500,00, em favor, de cada uma das vítimas. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais por estar assistido pela Defensoria Pública do Estado. Concedo ao mesmo o direito de recorrer em liberdade e não existir notícia nos autos de que tenha tentado obstar a produção de provas ou evadir-se do distrito da culpa, estando, pois, ausentes os requisitos da prisão preventiva. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se as guias necessárias para a formação dos autos de execução, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive às vítimas. Após, arquivem-se. P.R. Intimem-se. Rorainópolis/RR, em 11 de agosto de 2011. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito". E como não foi possível intimá-las pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, Escrivã Judicial Substituta, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos da Ação Penal n.º **0047 06 005236-3**, em que consta como autor do fato AURIMAR DE SOUZA MATOS, ficando INTIMADO **AURIMAR DE SOUZA MATOS, brasileiro, filho de Aldamir da Silva Matos e Maria das Graças de Souza Matos, natural de Manaus/AM, nascido em 30/07/1974**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença prolatada à fl. 222/223 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado AURIMAR DE SOUZA MATOS, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis-RR, 12 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Titular". E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, Escrivã Judicial Substituta, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 31 de maio de 2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. DELCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

CRIME C/ PATRIMÔNIO
Processo nº 045.08.001881-0
Réu: ISRAEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Como não fora possível localizar a parte Ré ISRAEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA (fls. 51v), expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para CITAÇÃO da parte Ré ISRAEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA, a fim de responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público, no prazo de 10(dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, ficando ciente de que, não apresentada resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para oferecê-la.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 31 de maio de 2011.

EVA DE MACEDO ROCHA
Escrivã Judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Única Criminal da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 045.06.000214-9

Autor: Ministério Público de Roraima

Réu: João Batista da Silva

Como se encontra a parte Ré JOÃO BATISTA DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido (fls. 304), expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Ré tomar ciência da R. Sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, cujo resumo é o seguinte: "... Dessarte, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, acolhendo, pois, o pedido lançado na Denúncia, CONDENANDO o acusado JOÃO BATISTA DA SILVA nas penas do art. 213 caput c/c art. 226, II, vítima Josiane e art. 213 caput c/c art. 224, letra "a" c/c art. 226, II todos do código penal pátrio em cúmulo material. (...) Em razão do previsto no art. 69 do Código Penal, somo as penas aplicadas, dando um total de 18 (dezoito) anos de reclusão, a ser cumprido inicialmente no regime fechado. Cumprindo as diretrizes do artigo 387 do CPB atribuo condenação ao réu, a título de reparação do crime e aos danos sofridos pela vítima, no valor de 10 (dez) mil reais, como valor mínimo de indenização, considerando as condições econômicas dos envolvidos, a repercussão do fato, aos danos experimentados e principalmente por medida profilática. O réu não poderá apelar em liberdade em razão da decretação de prisão preventiva, fls. 304/305. Custas processuais pelo réu (...) Pacaraima, RR, 10 de agosto de 2010. Délcio Dias Feu – Juiz de Direito".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 31 de maio de 2011.

EVA DE MACEDO ROCHA
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 31/05/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Dr. Elvo Pigari Junior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.10.000405-1 – AÇÃO PENAL**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA**Réus:** ELIOMAR PERES DAS CHAGAS e RENATO SOUZA DA SILVA

Estando as partes réis adiante qualificadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** das partes réis, **ELIOMAR PERES DAS CHAGAS, vulgo “cabo Eliomar”**, brasileiro, agricultor, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 13/02/1972, filho de Clodomir Alves das Chagas e Maria Batista Peres, RG nº 177.357 SSP/RR e, **RENATO SOUZA DA SILVA, vulgo “buchudo”**, brasileiro, natural de Bonfim/RR, nascido aos 03/03/1988, filho de Grigório Alfredo da Silva e Adelfina Souza da Silva, a fim de tomarem ciência da SENTENÇA DE PRONÚNCIA, bem como para, querendo, no prazo de cinco dias, apresentem recurso. **Final de Sentença:** “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR os denunciados ELIOMAR PERES DAS CHAGAS, vulgo “Cabo Léo” e RENATO SOUZA DA SILVA, já qualificados, por infração ao art. 121, § 2º, I, III e IV, do Código Penal, para que se submetam a julgamento pelo Tribunal do Júri. Intimem-se. P.R.I.C.”.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 25 de maio de 2011. Eu, Otoniel Andrade Pereira (Técnico Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em Exercício



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 31/05/2011

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Dr. Elvo Pigari Junior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.10.000397-0 – Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: José Afonso e outro

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu JOSÉ AFONSO, guianense, vaqueiro, filho de José Jorge e Joaquina Bernaldo, último endereço Fazenda Guanabara, Normandia/RR, sem mais qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, citando o Réu, para tomar ciência da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do art. 155, nos termos do art. 29 do CP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A da nova legislação processual. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Prédio Multi Uso, na Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/n.º, Bairro Cidade Nova, Bonfim/RR, fone: (95) 2121-4779, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Ainda havendo a procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, do CPP), cabendo a ele manifestar-se a respeito. Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 18 de maio de 2011. Eu, Otoniel Andrade Pereira (Técnico Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em Exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 31/05/2011

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 415, DE 31 DE MAIO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para participar da “**II Reunião Ordinária de 2011 do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH/CNMP**”, a realizar-se na cidade de Vitória/ES, no período de 08 a 11JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 416, DE 31 DE MAIO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento das servidoras, **DEBORAH PRISCILA BOSSAN** e **NÁDIA JANAÍNA DE SOUZA**, para participar do “**Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da justiça - Conbrascom**”, no período de 19 a 24JUN11, realizar-se na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 417, DE 31 DE MAIO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, para participar de **Reuniões de Trabalho promovidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP**, a realizarem-se no período de 31MAR a 04JUN211, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 418, DE 31 DE MAIO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores **ANTÔNIO CLESIO MOTTA DE ROSSO** e **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, para participarem de **Reuniões de Trabalho promovidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP**, a realizarem-se no período de 01 a 04JUN211, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 235 - DG, DE 30 DE MAIO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **LUCIANO SENNA MOLINA**, Oficial de Promotoria, face ao deslocamento do município de Caracaraí-RR para o município de Rorainópolis-RR, nos dias 31MAI11 e 01JUN11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 236 - DG, DE 31 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos policiais militares, Soldado QPPM **PEDRO EMANUEL CARDOSO DE ARAÚJO** e Soldado QPPM **ÂNGELO SOUZA DA SILVA**, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, nos dias 01 e 02JUN11, respectivamente, sem pernoite, para acompanharem membro deste Órgão Ministerial.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, face ao deslocamento para para o município de Bonfim-RR, nos dias 01 e 02JUN11, sem pernoite, para conduzir policiais militares e membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 237 - DG, DE 31 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência – Ad hoc, face ao deslocamento para o município de Iracema-RR, no dia 03JUN11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Iracema-RR, no dia 03JUN11, sem pernoite, para conduzir Assessor Administrativo/Oficial de Diligência – Ad hoc.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 238-DG, DE 31 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **AODIR FRANCISCO MENDES**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 31MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 239-DG, DE 31 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **VALÉRIA PRISCILA RODRIGUES**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 06JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 240-DG, DE 31 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **PATRÍCIA CARLA CAVALCANTI**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir

de 13JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 241-DG, DE 31 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **PATRÍCIA CARLA CAVALCANTI**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 20JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 242-DG, DE 31 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 06 a 10JUN11 e 13 a 17JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 243-DG, DE 31 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 20JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 244-DG, DE 31 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SUZANA MORAES LIRA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 119-DRH, DE 30 DE MAIO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 120-DRH, DE 30 DE MAIO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANTONIA DA SILVA BEZERRA**, 04 (quatro) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 24MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 121-DRH, DE 30 DE MAIO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LEIDA PEREIRA VERAS DE AZEVEDO**, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 19MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 122-DRH, DE 31 DE MAIO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 31MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 123-DRH, DE 31 DE MAIO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
TAC -002/2011**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através do Promotor de Justiça Titular da 3ª Titularidade da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista - RR, detentor de atribuição na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e, de outro lado, O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR**, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. Iradilsom Sampaio de Souza, celebram o presente acordo, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127 *caput*, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ficou constatado no PIP nº 001/2011/2ªPC/MP/RR que o Município de Boa Vista realizou contrato de permissão de uso de bem público do Quiosque nº 05 do Complexo Poliesportivo Ayrton Senna com particular, em desacordo com os ditames legais reguladores da permissão do uso de bem público, segundo os preceitos próprios de sua Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica de Boa Vista (art. 101 e §2º) ao tratar da permissão de uso de bem público determina que, *in verbis*: Art. 101 - A concessão administrativa dos bens Municipais de uso especial e dominiais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade.

CONSIDERANDO ainda, que o Município de Boa Vista autorizou a realização de uma reforma no referido Quiosque que estava sendo realizada por de particular, e atualmente se encontra embargada em face de decisão judicial nos autos nº 010.2011.900.342-3, que tramita na 8ª Vara Cível da Capital;

CONSIDERANDO que segundo o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.437, de 24 de julho de 1985, pode o Ministério Público tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais e constitucionais, mediante, cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial; as partes

RESOLVEM ACORDAR O SEGUINTE:

1 – O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA** se obriga, no prazo de 1 (um) ano, a concluir a obra do Quiosque nº 05 do Complexo Airton Senna obedecendo o projeto arquitetônico já iniciado do referido espaço público, bem como realizar processo licitatório para a concessão de permissão de uso, sob pena de pagar multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), por cada dia de atraso;

2 – O valor da multa prevista no presente termo de compromisso de ajustamento de conduta será atualizado desde a presente data pelo INPC/IBGE, ou pelo índice que o substitua, ou, na falta de outro, pelo índice adotado pela Fazenda Nacional para atualizar suas dívidas;

3 – A multa prevista no item anterior será destinada ao fundo escolhido pelo Ministério Público, ou ao fundo que trata o art. 13 da Lei 7.347/85;

4 - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle e fiscalização de qualquer outro órgão público municipal, estadual ou federal, ou mesmo o Ministério Público do Estado de Roraima;

5 – O presente compromisso será juntado aos autos nº 010.2011.900.342-3, que tramita na 8ª Vara Cível da Capital, servindo como acordo entre as partes;

6 - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, bem como que seja feito algum termo aditivo, caso necessário, e desde que mais vantajoso para a sociedade;

7 - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85);

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Boa Vista-RR, 24 de maio de 2011.

ISAIAS MONTANARI JÚNIOR
Promotor de Justiça

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

SILVANA BORGHI GANDUR FIGARI
Procuradora-Geral do Município de Boa Vista

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 31/05/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 429311 - Título: DMI/778.863/01 - Valor: 427,25
Devedor: ALMEIDA E WANDERLEY - LTDA
Credor: INDUSTRIAL REX LTDA

Prot: 428961 - Título: DM/S000000028 - Valor: 180,00
Devedor: ANTONIO ARAUJO COSTA JUNIOR
Credor: ROBERT CARVALHO DE VASCONCELOS

Prot: 429312 - Título: DMI/000010982 - Valor: 822,60
Devedor: ANTONIO IDALINO DE MELO
Credor: CONNAN COMPANHIA NACIONAL DE NUTRICAÇÃO ANIMAL

Prot: 429265 - Título: DMI/0074/02 - Valor: 295,00
Devedor: ESMERALDA GOMES DOS PASSOS
Credor: DIOCESE DE RORAIMA

Prot: 429316 - Título: DMI/23412/01 - Valor: 1.920,55
Devedor: F BORGES GOMES ME
Credor: BR ELETRON RORAIMA COMERCIAL LTDA ME

Prot: 429315 - Título: DMI/13/03 - Valor: 165,17
Devedor: F.O NASCIMENTO - ME
Credor: ALMALU COMERCIO DE SOM E ACESSORIOS AUTOMOTIV

Prot: 429270 - Título: DMI/0132/02 - Valor: 295,00
Devedor: GEORGIA MOURA
Credor: DIOCESE DE RORAIMA

Prot: 428847 - Título: DMI/203/7 - Valor: 1.386,00
Devedor: JOSELINA CAVALCANTE CORREA
Credor: HORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 429335 - Título: DM/406-1 - Valor: 799,34
Devedor: L.C. LIMA SILVA
Credor: JPW COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PAR

Prot: 429336 - Título: DM/916332454 - Valor: 771,69
Devedor: L.C. LIMA SILVA
Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 429228 - Título: DSA/105992 - Valor: 421,52
Devedor: MARINETE GABRIEL
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 429218 - Título: DM/563-3 - Valor: 66,00
Devedor: MARTA GOMES BEZERRA
Credor: MARQUESLU COMERCIO DE LIVROS LTDA ME

Prot: 429219 - Título: DM/563-4 - Valor: 66,00
Devedor: MARTA GOMES BEZERRA
Credor: MARQUESLU COMERCIO DE LIVROS LTDA ME

Prot: 429285 - Título: DMI/0109/02 - Valor: 282,00
Devedor: MUCIO ROSENDO DA SILVA
Credor: DIOCESE DE RORAIMA

Prot: 429388 - Título: DM/371614 - Valor: 2.575,70
Devedor: T.C.P SERVIÇOS GERAIS - LTDA
Credor: BRASFERRRO COM IND IMP E EXP LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 31 de maio de 2011. (15 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA e ANTONIA DARC' OLIVEIRA DA SILVA

ELE: nascido em Mozarlandia-GO, em 08/09/1979, de profissão almoxarife, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Irinei Lucena, nº 96, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de HIGINO LUIZ DE LIMA e TEREZINHA MARIA DA SILVA LIMA. ELA: nascida em Lago da Pedra-MA, em 30/04/1982, de profissão autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Irinei Lucena, nº96, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de GERALDO DARC OLIVEIRA DA SILVA e ISABEL SOUSA DA SILVA OLIVEIRA.

2) THALLES ANTONIO CANTANHEDE DE SOUZA e TATHYANNE SOUSA TEIXEIRA

ELE: nascido em Sao Paulo-SP, em 16/03/1988, de profissão office boy, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Expedito Francisco da Silva, nº829, Bairro: Dr Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de JOSE DE SOUZA e NORMA LUCIA CANTANHEDE DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/12/1988, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Joaquim Honorato de Souza, nº 983, Bairro: Dr Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de LUIZ CLAUDIO ALVES TEIXEIRA e ERLY LIMA DE SOUSA.

3) LAURO FANJUL NAVARRO e CARLENE LICERIA DA SILVA VERA

ELE: nascido em La Habana-Cuba, em 23/07/1968, de profissão médico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Jaqueira, nº 302, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filho de LAURO JOSÉ FANJUL ALVAREZ e ANA JULIA NAVARRO VILLAREAL. ELA: nascida em Santarem-PA, em 15/08/1981, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Chico Lira, nº 120, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de MIGUEL VASCONCELOS VERAS e LEONICE HUGO DA SILVA.

4) WILSON JOHN DE SOUZA ARAÚJO e HSTÉFFANY PEREIRA MUNIZ

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/10/1979, de profissão servidor público estadual, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Chile, nº 213, Apto: 305, Bloco I, Bairro: Caraná, Boa Vista-RR, filho de LUIZ CARLOS DE SOUZA ARAÚJO e LINDALVA DE SOUZA ARAÚJO. ELA: nascida em Candido Mendes-MA, em 13/03/1992, de profissão recepcionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Murilo Teixeira Cidade, nº 1112, Bairro: Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO EMERSON LUNA MUNIZ e NAISE PEREIRA MUNIZ.

5) RICARDO ALMEIDA DOS PRAZERES e MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA COSTA CUNHA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/09/1978, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Gustavo Mesquita, nº130, Bairro: 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de MATIAS CARLOS DOS PRAZERES e FRANCISCA ALMEIDA DOS PRAZERES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/09/1978, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Mato Grosso, nº 479, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO DE SOUSA CUNHA e ANA DA COSTA CUNHA.

6) MARCO AURELIO DOS SANTOS AGUIAR e REGIANE PATRICIA DE SOUZA OLIVEIRA

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 20/05/1983, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Coronel Monteiro Baena, nº 324, Apto 01, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de MARCOS ANTONIO DE SOUZA AGUIAR e LINDALVA BEZERRA DOS SANTOS AGUIAR. ELA: nascida em Itaverava-MG, em 26/08/1976, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Coronel Monteiro Baena, nº 324, Apto 1, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de NADIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA e VANDA DE SOUZA OLIVEIRA.

7) HIGO FERREIRA COSTA e ARIANNE DA CRUZ NASCIMENTO

ELE: nascido em Itanhem-BA, em 26/04/1985, de profissão enfermeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Sindeaux Barbosa, nº 423, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ADAILTON DE SOUSA COSTA e LILIAN FERREIRA DE ARAÚJO. ELA: nascida em Cáceres-MT, em 27/01/1980, de profissão enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Sindeaux Barbosa, nº 423, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO e NEUZA MARIA DA CRUZ NASCIMENTO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

